

DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

1. Tendo em vista que a Rádio Avaré Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, não requereu a renovação para o período de 01/05/2014 à 01/05/2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 01/11/2013 e 01/02/2014, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 20.018/2015/SEI-MC, determinando-se a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

2. Remeta-se o Ofício n. 28.864/2015/SEI-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/09/2015, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/09/2015, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0700310** e o código CRC **06DC5FE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28864/2015/SEI-MC

Brasília, 02 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AVARÉ LTDA.
Rua Antônio Gonçalves Guerra, 157, Parque Residencial Gilberto Filgueiras I
187.044-10 Avaré/SP

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.045012/2015-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20.018/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/09/2015, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0700311** e o código CRC **D7BB0AB2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20018/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.055212/2009-37

Assunto: INSTAURAÇÃO DE REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida.
Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Avaré Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 01/05/2004 à 01/05/2014.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Entidade ingressou regularmente com os pedidos de renovação de outorga para continuar explorando o serviço mencionado no parágrafo 1, apresentando para tanto a documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época não foi possível emitir decisão quanto aos pleitos antes de expirada a concessão, razão pela qual o serviço vem sendo mantido em funcionamento, em caráter precário, conforme permissivo contido no art. 9º do Decreto n.º 88.066, de 26.1.1983.

3. Todavia, é importante ressaltar que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, pedido de renovação referente ao período de 01/05/2014 à 01/05/2024 (evento SEI nº 0696705), cujo prazo legal para apresentação se deu entre 01/11/2013 e 01/02/2014. Por essa razão, faz-se necessária a instauração de Processo de Revisão de Outorga, o que poderá culminar na declaração de perempção da outorga em questão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela:

- a) instauração de processo de revisão da outorga e consequente apensamento a este processo;
- b) em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, remessa de Ofício à Entidade, instruído



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 03/09/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/09/2015, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/09/2015, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0700301** e o código CRC **139FB8E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=851030&infra_sistema=10000...

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

OF: 28864/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO AVARÉ LTDA.
RUA ANTÔNIO GONÇALVES GUERRA, 157, PARQUE RESIDENCIAL
GILBERTO FILGUEIRAS I
CEP: 187.044-10 AVARÉ/SP
PROC.: 53900.045012/2015
REVISÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



AR



MP

PESO / WEIGHT (kg)

JO 22672460 8 BR

619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

 CORREIOS BRASIL		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPT		AVIS CN07		JO 22672460 8 BR	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		(ETIQUETA DO CARIMBO MP)	
AGÊNCIA MINICOM		: h : h : h			
PRENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR					
Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Cuiabá de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Anexo B Sala 300-O 70044-900 - Brasília - DF					
CIDADE		UF		BRASIL	

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Cuiabá de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 28864/2015/SEI-MC/GTCC/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RADIO AVARÉ LTDA.
 RUA ANTÔNIO GONÇALVES GUERRA, 157, PARQUE RESIDENCIAL
 GILBERTO FILGUEIRAS I
 CEP: 187.044-10 AVARÉ/SP
 PROC.: 53900.045012/2015
 REVISÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Bruno Karina

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

16/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / OPCÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240263-0

FC0463 / 15

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53900.045012/2015-71

Certifico e dou fê que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 07/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 07/03/2016, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1006285** e o código CRC **B178A839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Avaré
Frequência: 1570 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AVARE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803648
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008007014
CNPJ: 45.431.145/0001-85
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
**Último
Licenciamento:** 12/05/2004 11:48:57

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO AVARE LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 18704410

Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA

Número: 157,

Complemento: BRABANCIA

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL
GILBERTO FILGUEIRAS I

Estado: SP

Município: Avaré

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 14 37321564

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 18704410

Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA

Número: 157

Complemento:

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL GILBERTO
FILGUEIRAS I

Estado: SP

Município: Avaré

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

**Data Publicação
Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

**Data Limite
Instalação:**

Número do Processo:

Fistel: 02008007014

☒ **Documentos Emitidos**

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Avaré
Frequência: 1570 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AVARE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803648
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008007014
CNPJ: 45.431.145/0001-85
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
**Último
Licenciamento:** 12/05/2004 11:48:57

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO AVARE LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 18704410

Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA

Número: 157,

Complemento: BRABANCIA

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL
GILBERTO FILGUEIRAS I

Estado: SP

Município: Avaré

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 14 37321564

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 18704410

Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA

Número: 157

Complemento:

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL GILBERTO
FILGUEIRAS I

Estado: SP

Município: Avaré

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

**Data Publicação
Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

**Data Limite
Instalação:**

Número do Processo:

Fistel: 02008007014

☒ **Documentos Emitidos**

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 45431145000185

Emitida às 15:58:10 do dia 28/11/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.431.145/0001-85

RADIO AVARE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLOVIS GONCALVES GUERRA	068.636.048-68	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	555.551.408-51	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
NAUFAL IGNATIOS	555.551.405-09	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	48	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
SAMI JUBRAN	555.551.407-70	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 28/11/2016

Hora: 15:58:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 068.636.048-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLOVIS GONCALVES GUERRA	068.636.048-68	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 28/11/2016

Hora: 15:59:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.551.408-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	555.551.408-51	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/11/2016**

Hora: **15:59:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.551.405-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAUFAL IGNATIOS	555.551.405-09	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	48	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/11/2016**

Hora: **15:59:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.551.407-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMI JUBRAN	555.551.407-70	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/11/2016**

Hora: **16:00:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO AVARE LTDA

CNPJ: 45431145000185

Presidente:

Endereço: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA - PARQUE RESIDENCIAL GILBERTO FILGUEIRAS I

E-mail: radioavare@yahoo.com.br

Capital Social: 3.000,00

Reserva de Capital:

Total: 3.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
068.636.048-68	CLOVIS GONCALVES GUERRA	34	680,00
555.551.405-09	NAUFAL IGNATIOS	48	960,00
555.551.407-70	SAMI JUBRAN	34	680,00
555.551.408-51	MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	34	680,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
068.636.048-68	CLOVIS GONCALVES GUERRA	GERENTE	
555.551.405-09	NAUFAL IGNATIOS	GERENTE	
555.551.407-70	SAMI JUBRAN	GERENTE	
555.551.408-51	MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	GERENTE	

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela... 28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: SP****Município: Avaré**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO AVARE LTDA	Avaré	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: - **Data: 28/11/2016** **Hora: 16:20:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

28/11/2016

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



D.O.U. 01.02.84

Decreto n.º 89.346 de 31 de janeiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combina do com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 173.722/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão da RÁDIO AVARÉ LTDA., outorgada através da Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946, para explorar, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de _____ de 1983; 162º da Independência e 95º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.045012/2015-71 (apensos: nº 50830.000229/1994-58; nº 53000.055212/2009-37) SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO AVARÉ LTDA.		
Localidade: AVARÉ	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 1/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		x		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		x		3 (1525782) Consta Débito
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				



23- certidões de protestos de títulos;			X				
--	--	--	---	--	--	--	--

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 31821/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.045012/2015-71 (relacionados aos processos de nº 50830.000229/1994-58; nº 53000.055212/2009-37)

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA** Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Avaré Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. É imperioso consignar que encontrava-se em curso nesta Pasta o processo administrativo nº 53830.000229/1994-58, onde estavam sendo apreciados os pedidos de renovações da referida outorga, para os períodos de 1º/5/1994 a 1º/5/2004; bem como o processo administrativo nº 53000.055212/2009-37 correspondente ao período de 1º/5/2004 a 1º/5/2014. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

3. Em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio da Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º/5/1984 (evento SEI nº 1525834), e conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno COROR s/n.º (evento SEI nº 0700310), foi instaurado, pelo Poder Concedente, o presente processo administrativo.

4. Nessa situação, a Entidade foi regularmente instada a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, com vistas à justificar a não apresentação do pedido no prazo legal, consoante se verifica do teor da Nota Técnica nº 20018/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0700301), tendo sido encaminhado o Ofício nº 28850/2015/SEI-MC. O aviso de recebimento fora assinado pela Interessada em 16/9/2015 (evento SEI nº 0756828), porém, não houve resposta, localizando-se apenas o correspondente AR postal devidamente anexado aos autos, de acordo com o Despacho Interno SEPOS JUR (evento SEI nº 1006285).

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;



- 6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 6.7. comprovante de regularidade com o FISTEL. **Consta Débito;**
- 6.8. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 6.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.10. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 6.11. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 6.12. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 6.13. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.14. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.15. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.16. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.17. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 6.18. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.19. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1525866** e o código CRC **9562B2D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 1525866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46146/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AVARÉ LTDA.
Rua Antônio Gonçalves Guerra, 157, Parque Residencial Gilberto Filgueiras I
187.044-10 Avaré/SP

Assunto: Revisão de Outorga Exigência. Processo nº 53900.045012/2015-71 (relacionado aos processos de nº 50830.000229/1994-58; nº 53000.055212/2009-37)

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 31.821/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1526041** e o código CRC **30B68834**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46146/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045012/2015-71
- Nº SEI: 1526041



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Data de Envio:

05/12/2016 14:27:33

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

radioavare@gmail.com
radioavare@yahoo.com.br
gabriel_guerra3@hotmail.com
clovisantonioguerra@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.045012/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1526041.html
Nota_Tecnica_1525866.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AVARE LTDA

CNPJ: 45.431.145/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:10:21 do dia 14/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.431.145/0001-85

RADIO AVARE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLOVIS GONCALVES GUERRA	068.636.048-68	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	555.551.408-51	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
NAUFAL IGNATIOS	555.551.405-09	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	48	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
SAMI JUBRAN	555.551.407-70	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 14/08/2018

Hora: 18:10:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 068.636.048-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLOVIS GONCALVES GUERRA	068.636.048-68	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 14/08/2018

Hora: 18:10:49



BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 555.551.408-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	555.551.408-51	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 14/08/2018

Hora: 18:10:57

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 555.551.405-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAUFAL IGNATIOS	555.551.405-09	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	48	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida** Data: **14/08/2018** Hora: **18:11:08**



BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 555.551.407-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMI JUBRAN	555.551.407-70	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 14/08/2018

Hora: 18:11:18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.431.145/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/1945
NOME EMPRESARIAL RADIO AVARE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 1642	COMPLEMENTO	
CEP 18.705-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (14) 3733-8263	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/1945	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2018** às **18:20:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

https://portal.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 45.431.145/0001-85 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmitCertidaoInternet.asp?ni=45431145000185&passagens=1&tipo=1>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206488644	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/10/1945	INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/10/1945	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO AVARE LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 45.431.145/0001-85	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 3.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CLOVIS GONCALVES GUERRA							
ENDEREÇO RUA RIO GRANDE DO SUL			NÚMERO 2157	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP	CEP 18705-010	RG 3757284			
CPF 068.636.048-68	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 680,00			

SÓCIO GERENTE							
NOME MARILIA PIRES DE ALMEIRA WARD							
ENDEREÇO AV. PREFEITO PAULO NOVAES			NÚMERO 1034	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP	CEP 18705-000	RG 3936764			
CPF 158.703.048-90	CARGO SÓCIO GERENTE			QUANTIDADE COTAS 680,00			

SÓCIO GERENTE							
NOME NAUFAL IGNATIOS							
ENDEREÇO LARGO SAO JOAO			NÚMERO 42	COMPLEMENTO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			

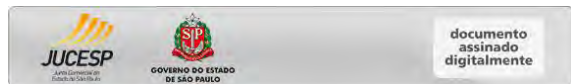


CENTRO	AVARE	SP	18702-480	3682762
CPF 486.506.258-00	CARGO SÓCIO GERENTE	QUANTIDADE COTAS 960,00		

SÓCIO GERENTE				
NOME SEME JUBRAN				
ENDEREÇO RUA SANTA CATARINA		NÚMERO 1420	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP	CEP 18700-000	RG 6832434
CPF 033.065.188-91	CARGO SÓCIO GERENTE	QUANTIDADE COTAS 680,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 07/02/1997	NÚMERO 016.434/97-3
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLOVIS GONCALVES GUERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.636.048-68, RG/RNE: 3757284 - SP, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE DO SUL, 2157, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18705-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00.	
INCLUSÃO DE CNPJ 45.431.145/0001-85	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NAUFAL IGNATIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 486.506.258-00, RG/RNE: 3682762 - SP, RESIDENTE À LARGO SAO JOAO, 42, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18702-480, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SEME JUBRAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.065.188-91, RG/RNE: 6832434 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA CATARINA, 1420, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARILIA PIRES DE ALMEIRA WARD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.703.048-90, RG/RNE: 3936764 - SP, RESIDENTE À AV. PREFEITO PAULO NOVAES, 1034, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18705-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206488644
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/08/2018



Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105019175, terça-feira, 14 de agosto de 2018 às 18:24:22.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO AVARE LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35206488644	19/10/1945	14/08/2018 18:24:18
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/10/1945	45.431.145/0001-85	

CAPITAL
Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO:	NÚMERO:	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLOVIS GONCALVES GUERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.636.048-68, RG/RNE: 3757284 - SP, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE DO SUL, 2157, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18705-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00
MARILIA PIRES DE ALMEIRA WARD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.703.048-90, RG/RNE: 3936764 - SP, RESIDENTE À AV. PREFEITO PAULO NOVAES, 1034, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18705-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00
NAUFAL IGNATIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 486.506.258-00, RG/RNE: 3682762 - SP, RESIDENTE À LARGO SAO JOAO, 42, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18702-480, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960,00

SEME JUBRAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.065.188-91, RG/RNE: 6832434 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA CATARINA, 1420, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 016.434/97-3 SESSÃO: 07/02/1997

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLOVIS GONCALVES GUERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.636.048-68, RG/RNE: 3757284 - SP, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE DO SUL, 2157, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18705-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 45.431.145/0001-85

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NAUFAL IGNATIOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 486.506.258-00, RG/RNE: 3682762 - SP, RESIDENTE À LARGO SAO JOAO, 42, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18702-480, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SEME JUBRAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.065.188-91, RG/RNE: 6832434 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA CATARINA, 1420, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARILIA PIRES DE ALMEIRA WARD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.703.048-90, RG/RNE: 3936764 - SP, RESIDENTE À AV. PREFEITO PAULO NOVAES, 1034, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18705-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 680,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206488644

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/08/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105019170, terça-feira, 14 de agosto de 2018 às 18:24:18.





14/08/2018

7673349

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 027673349**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/08/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO AVARÉ LTDA, CNPJ: 45.431.145/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

PEDIDO Nº:**7673349**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

25414

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

98303

Os abaixo assinados:

NAUPAL IGNATIOS, brasileiro, casado, comerciante, residente no Largo São João, nº 40;

SIME JUBIAN, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Rua Santa Catarina, nº 1.416;

GLOVIS GONÇALVES GUERRA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Rio Grande do Sul, nº 2.157; e

MARILIA PIRES DE ALMEIDA CARD, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à Rua Rio Grande do Sul nº 12, todos residentes e domiciliados em Avaré, Estado de São Paulo, únicos proprietários e sócios componentes da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, à Rua Goiás nº 1.642 (ex-nº 100), sob a denominação social de

RADIO AVARÉ LTDA.

com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 82.431, em sessão de 19.10.1945 e posteriores alterações do contrato arquivadas sob nº 116.877, em sessão de 25.10.1949 e nº 342.889, em sessão de 29.09.1964, resolvem de pleno e comum acordo alterar novamente suas disposições contratuais e que fazem pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

- A -

A cláusula TERCEIRA do contrato social, passa a ter a seguinte redação: "A Sociedade será por prazo indeterminado, respeitando-se os preceitos da lei quando de sua eventual liquidação".

- B -

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente alteração contratual.

--- ooo ---

E assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de contrato, em 4 - quatro - vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas para os fins de direito.

Avaré, 16 de agosto de 1.974

Consignatário

Naupal Ignatios
Sime Jubian
Glovis Gonçalves Guerra

Marília Pires de Almeida Card

TESTEMUNHAS

Antônio Carlos



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

JULIA MARIA CALDAS LIMA, brasileira, viúva, de prendas domésticas; _____

Mr. PAULO VASCONCELOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante; _____

WILSON BASTOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante; _____

todos residentes e domiciliados nesta Capital de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, sob a denominação social de

SOCIEDADE LIMA, S.A.

com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 82.431 em sessão de 19.10.1945 e posterior alteração de contrato arquivada sob nº 116.877 em sessão de 25.10.1949, resolve de pleno e comum acordo alterar pela segunda vez suas disposições contratuais o que fazem pelas seguintes cláusulas conforme abaixo fica estipulado:

= a =

São admitidos na sociedade como sócios quotistas, os Sr. PAULO VASCONCELOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante; CLAUDIO LIMA, brasileiro, casado, comerciante; LUCILIA LIMA DE CARVALHO, brasileira, casada, de prendas domésticas e Sr. JOSE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, todos residentes em Avaré, Estado de São Paulo.

= b =

A sócia Sr. JULIA MARIA CALDAS LIMA, possuidora na sociedade de 73 (setenta e três) quotas de R\$ 100,00 (hum mil cruzeiros)

e 25 (vinte e cinco) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ao sócio CLOVIS GONÇALVES GUERAM e direitos e obrigações inerentes as mesmas, pelo mesmo valor, ou sejam R\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros), dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação, retirando-se da sociedade.

= c =

O sócio Dr. PAULO BACHARO DE CARVALHO, possuidor na sociedade de 73 (setenta e três) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, cede e transfere 9 (nove) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ao sócio CLOVIS GONÇALVES GUERAM; 34 (trinta e quatro) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ao sócio SIMEU JUBRAN e 30 (trinta) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, à sócia Ina. MARILIA FILAS DE ALMEIDA / ME, e direitos e obrigações a elas inerentes, pelo mesmo valor ou sejam R\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros) dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação, retirando-se da sociedade.

= d =

O sócio MILTON BACHARO DE CARVALHO, possuidor na sociedade de 4 (quatro) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, cede e transfere as referidas quotas à sócia MARILIA FILAS DE ALMEIDA ME, e direitos e obrigações a elas inerentes, pelo mesmo valor, ou sejam R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação retirando-se da sociedade.

= e =

Em virtude das alterações hevidas as cláusulas 5ª e 12ª, das disposições contratuais, passarão a vigorar com novas redações seguintes:

S E X T A

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuído entre os sócios:



CLOVIS GONÇALVES GUARÁ	34 quotas, ou sejam, R\$ 34.000,00
MARILIA PINES DE ALMEIDA CARD	34 quotas, ou sejam, R\$ 34.000,00
"Totais".....	150 quotas, ou sejam, R\$ 150.000,00

é Único: Nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto-lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade de cada um dos sócios fica limitada à importância total do capital social.

QUINTA

- A sociedade será administrada pelo sócio SENA / JULIO, que terá direito ao uso da denominação social isoladamente e exercerá a gerência, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, bem como obrigá-la perante terceiros nos atos e operações referentes ao objetivo social, ficando por sua vez dado o emprego da denominação social em documentos estranhos à sociedade tais como: avais, endossos de favor, cartas de fiança e análogos.

DÉCIMA SEGUNDA

- No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios continuarem entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido, caso haja acordo, observadas as ressalvas da lei. Em caso contrário, os herdeiros do sócio pré-morto, apurados no balanço geral levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, lavrando-se os autos os casos os instrumentos de praxe e de lei.

- f -

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas contratuais constantes dos documentos anteriormente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que não foram aqui modificadas, das quais os novos sócios têm pleno conhecimento.

.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam todos este instrumento particular de ADITAMENTO À CONSTITUIÇÃO SOCIAL, conjuntamente com duas testemunhas -



vias de igual teor.

Julietta Moor Caldeira
JULIETA MOOR CALDEIRA

Dr. Paulo Machado de Carvalho
DR. PAULO MACHADO DE CARVALHO

Nilso Bastos de Carvalho
NILSO BASTOS DE CARVALHO

Naudio Ignatius
NAUDIO IGNATIUS

Clóvis Gonçalves Guerra
CLÓVIS GONÇALVES GUERRA

Paula Feres de Almeida Band
PAULA FERES DE ALMEIDA BAND

Testemunhos:

Rúdio Tavares

Arturo Larin

Certifico que a presente
por d.º 1.º de 1936
ao livro de d.º 801
do Estado de São Paulo.
S. Paulo, 27 de 1936
PERCEVAL LEITE BRITTO - Secretário

526.2.4.10.45

2.10.10.10.10.10

03.10.10.10.10

03.10.10.10.10

03.10.10.10.10



CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

03249

SOCIAL DA SOCIEDADE "RADIO AVARE' LIMITADA"

Entre os abaixo assinados NILSON BASTOS DE CARVALHO, ARMANDO LUIZ DE AMORIM, domicilia os na Capital deste Estado, JOÃO TELLES MENEZES, domiciliado nesta cidade, d. JULIETA MOOR CALDEIRA e dr. PAULO MACHADO DE CARVALHO também domiciliados na uela Capital, todos brasileiros, maiores, proprietarios, fica declarado, con vencionado e contratado o seguinte:

I

Os três primeiros, NILSON BASTOS DE CARVALHO, ARMANDO LUIZ DE AMORIM e JOÃO TELLES MENEZES, contituíram em Outubro de 1945, a sociedade por q uotas de responsabilidade limitada, denominada - "RADIO AVARE' LIMITADA", com sede nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, tendo sido o respectivo contrato arquivado na Junta Co mercial deste Estado, sob nº 82.431;

II

O capita l da referida sociedade e' representa do por 150 (cento e cinq uenta) q uotas, do valor nominal de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, pertencendo, nesse capital, uma parte cor respondente a 97 quotas ao socio NILSON BASTOS DE CARVALHO, 50 quo tas ao socio ARMANDO LUIZ DE AMORIM, e, 3 q uotas ao socio JOÃO TELLES MENEZES;

III

Nesta data retiram-se da sociedade os Srs. ARMANDO LUIZ DE AMORIM e JOÃO TELLES MENEZES media nte cessão q ue fazem á da. JULIETA MOOR CALDEIRA das 50 e 3 quotas que respectivamente lhes cabiam no capital social, acima referido;

IV

O socio NILSON BASTOS DE CARVALHO cede e transfere, por este contrato, 73 das quota s a ele pertencentes, ao dr. PAULO MA CHADO DE CARVALHO, e 20 dessas quotas á d. JULIETA MOOR CALDEIRA;

V

Esta cessão compreende todos os direitos dos cedentes, decorrentes das aludidas quotas, por eles cedidas, e é feita pelo preço certo e ajustado de Cr.147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros), que os mesmos cedentes declararam haver recebido e do qual, por isso, dão aos cessionarios plena e geral quitação;

VI

Do exposto resulta q ue ficam sendo socios da sociedade "RADIO AVARE' LTDA.": a) d. JULIETA MOOR CALDEIRA, com 73 quotas, - b) dr. PAULO MACHADO DE CARVALHO, com 73 q uotas, e, c) NILSON

501 de 2/6/960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1619837-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

desta data em diante com as modificações seguintes:

A

A gerencia da sociedade será exercida pelos socios dr. PAULO MACHADO DE CARVALHO e d. JULIETA MOON CALDEIRA, os quais distribuirão entre si os serviços da administração, podendo q ualquer deles re presentár a sociedade em juizo e fora dele, bem como obrigá-la perante terceiros nos atos e operações referentes ao objeto social;

B

Cada gerente terá direito a uma retirada mensal de Cr\$. \$2.000,00 (dois mil cruzeiros), q ue será levada á conta de despesas gerais;

C

O ano social passa a coincidir com o ano civil. Dos lucros anuais serão retirados 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva. O restante desses lucros será distribuido entre os socios, na proporção de suas quotas. Cessará a dedução para o fundo de reserva, quando este atingir o valor do capital;

D

A morte de socio não acarretará a dissolução da sociedade se os socios sobreviventes quiserem nela continuar, hipotese em que dela passarão a fazer parte, como socios, os herdeiros do socio falecido que manifestarem a vontade de adquirir essa qualidade, sendo maiores e capazes. Os herdeiros que não se tornarem socios, receberão a sua parte, no que competia ao falecido, em doze prestações iguais e mensais;

Continuam em vigor as demais clausulas do contrato anterior acima referido, em tudo quanto não colida com as alterações aqui estabe lidas, permanecendo limitada á importancia total do capital social a responsabilidade de todos socios.

E por estarem assim justos e contratados, fez-se este instrumento em três vias, de igual teor, q ue passam a ser devidamente assinadas, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, depois de lidas e achadas exatas, pagando-se por verba o selo proporcional devido.

Avaré, 9 de julho de 1949
Julieta Moon Caldeira

Domiano Luiz de Amorim
Ruben Santos
Paulo Machado de Carvalho

Testemunhas:

Paulo Machado de Carvalho
Domiano Luiz de Amorim



73201

CERTIFICO que um exemplar de igual teor na qual constam os selos de arquivamento no valor de Cr\$ 100,00 federal e Cr\$ 30,00 estadual em estampilhas, foi arquivado sob nº 14877, por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Junta Comercial do Estado de São Paulo,
25 de 10 de 1949

O Secretaria



5400

Os abaixo assinados, Nilson Bastos de Carvalho e Armando Amorim, brasileiros, maiores, residentes no Estado de S. Paulo, e João Telles Menezes, brasileiro, maior, residente na cidade de Avaré, no Estado de S. Paulo, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, a qual se regerá pelas cláusulas abaixo expressas e, nos casos omissos, pelas disposições do Código Comercial Brasileiro.



1a
A Sociedade tem sua sede e fôro na cidade de Avaré, comarca do Mato Grosso do Sul, no Estado de S. Paulo, podendo entretanto ser criadas agências e escritórios em outras cidades do País.

2a
A Sociedade tem por objetivo a instalação de uma Rádio-Emissora destinada à exploração do serviço de Rádio-difusão para fins educacionais e culturais, na cidade de Avaré, no Estado de S. Paulo.

3a
O prazo deste contrato é de 15 anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com os interesses da Sociedade.

4a
A Diretoria (Superintendência ou Gerência) só poderá ser exercida por cidadão brasileiro nato.

5a
A firma ou razão social é "Rádio Avaré Ltda." da qual fará uso unicamente o sócio Nilson Bastos de Carvalho, com o cargo de Diretor Superintendente, ao qual cabe a Gerência da Sociedade e administração dos bens, podendo praticar todos os atos permitidos em direito para o desempenho de suas atribuições. Ao Diretor Superintendente é facultado constituir um procurador, brasileiro nato, para substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

6a
O Capital Social é de Cr\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em cento e cinquenta quotas de Cr\$1.000,00 (Mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: Nilson Bastos de Carvalho - 97 quotas, Armando Luiz de Amorim - 50 quotas; João Telles Menezes - 3 quotas, sendo os mesmos responsáveis pela totalidade do Capital Social.

7a
As quotas são intransferíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas; são indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas, só reconhece um proprietário. Qualquer modificação no presente contrato, somente poderá ser efetuada após a aprovação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas ou por outro órgão a que esteja subordinado o serviço de Rádio-difusão.

8a
Para os cargos de Gerente, Locutores, Operadores de estúdio e de emissão, só poderão ser admitidos brasileiros natos.

9a
O Ano Social terminará em 30 de Junho de cada ano. Os lucros ou prejuízos da Sociedade serão apurados anualmente, sendo o balanço que será precedido anualmente, serão...

10a

Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 5% que serão destinados à constituição de um fundo de reservas. Essa restrição, entretanto, tornar-se-á facultativa, desde que o fundo constituído atinja 20% do Capital Social.

11a

É expressamente vedado aos sócios, o emprego da razão social em negócios estranhos à Sociedade, sendo proibido seu uso em abonos, endossos, fianças ou favôres de qualquer natureza.

12a

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou cessores, se obrigam a transferir as quotas do sócio falecido, pelo valor nominal, acrescidas dos lucros ou deduzidos os prejuízos verificados em balanço que se procederá dentro do prazo de 30 dias da data do falecimento, à Sociedade ou aos sócios remanescentes, na proporção de suas quotas, em 10 pagamentos mensais consecutivos, 90 dias após a assinatura do instrumento de cessão de quotas.

13a

Ao Superintendente será abonada uma retirada pró-labore, estipulada em comum acordo pelos sócios.

14a

E por estarem de perfeito acordo assinam o presente instrumento de trato em presença de duas testemunhas e, em tres vias de igual teor, das quais vai devidamente selada, afim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, para fins de direito.

Attestado 12 de Outubro de 1945

Testemunhas:

I. Bruno Juri
II. Roberto Prestes

I. Wilson Lins dos Carmos
II. Armando Luiz de Sampaio

III. João Frezza

MONTE CARLO 14

N. 402

Rs. R\$ 600.00

cinco mil e cem

10 de 1945

C. S. da verdade.

João Frezza

Por verba
Cem mil e cem

12 de Outubro de 1945



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
75846/97-4

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO

"RÁDIO AVARÉ LTDA."

SINGULAR

Pelo presente instrumento de alteração contratual, NAUFAL IGNATIOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.682.762-SSP/SP, Inscrito no CPF sob nº 486.506.258-00, residente e domiciliado ao Largo São João, nº 42, Centro, em Avaré/SP; CLÓVIS GONÇALVES GUERRA, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.757.284-SSP/SP, Inscrito no CPF sob nº 068.636.048-68, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 2.157, Centro, em Avaré/SP, e, MARÍLIA PIRES DE ALMEIDA WARD, brasileira, casada, prendas domésticas, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 3.936.764-SSP/SP, Inscrita no CPF sob nº 158.703.048-90, residente e domiciliada à Av. Pref. Paulo Novaes, 1.034, Centro, em Avaré/SP, sócios detentores de 77,32 % (setenta e sete e trinta e dois por cento), das quotas do Capital Social e que compõem a maioria da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de serviços de rádio-difusão para fins educacionais e culturais, sob a denominação social de "RADIO AVARÉ LTDA.", estabelecida nesta cidade de Avaré/SP, à Rua Goiás, 1.642, Centro, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 82.431 em sessão de 19 de outubro de 1.945 e posteriores alterações contratuais nº 116.877 em sessão de 25 de outubro de 1.949; 342.889 em sessão de 29 de setembro de 1.964 e 739.781 em sessão de 10 de outubro de 1.974, resolvem de comum acordo ALTERAR o Contrato Social nas seguintes condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada por todos os sócios, que terão direito ao uso da denominação social isoladamente e exercerão a função de gerentes, podendo representar a sociedade em juízo e fora dele, bem como obrigá-la perante terceiros nos atos e operações referentes ao objetivo social, ficando porém vedado o emprego da denominação social em documentos estranhos a sociedade, tais como: avais, endossos de favor, cartas de fianças ou qualquer títulos de valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que infringir esta proibição, fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social que era de CR\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), fica alterado para R\$.3.000,00 (três mil reais) inteiramente integralizado e realizado em dinheiro, dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$.20,00 (vinte reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NAUFAL IGNATIOS.....	48...quotas.....	R\$. 960,00
SEME JUBRAN.....	34...quotas.....	R\$. 680,00
CLÓVIS GONÇALVES GUERRA.....	34...quotas.....	R\$. 680,00
MARÍLIA PIRES DE ALMEIDA WARD.....	34...quotas.....	R\$. 680,00
TOTAL.....	150...quotas.....	R\$.3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do Art.2º "In-Fine" do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social.

continua.....





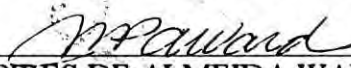
continuação.....

folha.....02

E como assim tenham justo e contratado, obrigam-se a cumprir fielmente as presentes alterações e as cláusulas não modificadas do contrato originário, pelo que assinam com 02(duas) testemunhas o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

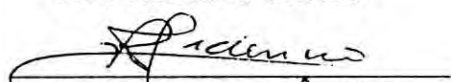
Avaré/SP, 29 de novembro de 1.996.-


NAUFAL IGNATIUS

CLÓVIS GONÇALVES GUERRA

MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD

TESTEMUNHAS:


CARLOS TADEU PINHO
RG: 7.898.009-SSP/SP

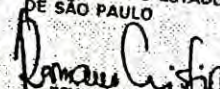

REGINALDO FIDÊNCIO
RG: 21.361.429-7-SSP/SP



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

16.434/97-3

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO


ROMANO CRISTIANE
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.045012/2015-71		
Entidade: Rádio Avaré Ltda	CNPJ: 45.431.145/0001-85	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: Avaré	UF: SP
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (1639053)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3264706 (falecimento de sócio)



2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3264813
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3-6 (3264772)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7 (3264772)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (3264772)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	2 (3264772) débito
			1639055
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3264706
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	2 (3264772) débito 1639054
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1639057
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
Observações: SÓCIO FALECIDO Aguardar entrega de documentos para enviar a Coact_Atos			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	14/08/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

NOTA TÉCNICA Nº 18349/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.045012/2015-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Avaré Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 3264779):

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, **Srs. Marília Pires de Almeida Ward e/ou Naufal Ignatios e/ou Sami Jubran** conforme modelo anexo (evento SEI nº 3264825) constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o espólio de Clóvis Gonçalves Guerra como sócio;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,



hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

RELATIVOS AOS SÓCIOS

4.7. certidão de óbito e termo de inventariante do espólio ou formal de partilha de Clóvis Gonçalves Guerra.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3264791** e o código CRC **64E1532A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 3264791



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32400/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AVARÉ LTDA. (CNPJ Nº 45.431.145/0001-85)
Rua Antônio Gonçalves Guerra, 157, Parque Residencial Gilberto Filgueiras I
187.044-10 Avaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.045012/2015-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18349/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 264825), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3264827** e o código CRC **0D780E65**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32400/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045012/2015-71
- Nº SEI: 3264827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

24/12/2018 11:20:04

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radioavare@gmail.com
radioavare@yahoo.com.br
gabriel_guerra3@hotmail.com
clovisantonioguerra@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.045012/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3264827.html
Nota_Tecnica_3264791.html
Requerimento_3264825_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.431.145/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/1945
NOME EMPRESARIAL RADIO AVARE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 1642	COMPLEMENTO	
CEP 18.705-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (14) 3733-8263	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/1945	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **13:55:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.431.145/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19060111837-43

Data e hora da emissão 26/06/2019 13:55:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.431.145/0001-85
Razão Social: RADIO AVARE LTDA
Endereço: R GOIAS / 1642 / BRAZ II AVARE - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061503105490069246

Informação obtida em 26/06/2019 13:58:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fc19a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



26/06/2019

3668148

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4484883**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/06/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO AVARE LTDA, CNPJ: 45.431.145/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de junho de 2019.

PEDIDO Nº:**3668148**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Menu Principal](#)[Sistemas Interativos](#)SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RN

Município: João Câmara

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO BAIXAVERDE LTDA

João Câmara

18/05/1988

18/05/1998

Usuário: - Data: 26/06/2019 Hora: 13:46:03

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVARE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AVARE LTDA	
Telefone: (14) 37321564	E-mail: radioavare@yahoo.com.br
CNPJ: 45.431.145/0001-85	Número do Fistel: 02008007014
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA	Complemento: BRABANCIA	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL GILBERTO FILGUEIRAS I	Numero: 157,	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18704410

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL GILBERTO FILGUEIRAS I	Numero: 157	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18704410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA	Complemento:	
Bairro: BRABANCIA	Numero: 175	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA	Complemento:	
Bairro: BRABANCIA	Numero: 175	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Avaré	UF: SP
Latitude: -23.12306	Longitude: -48.93833

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1570 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7803648				Número Indicativo: ZYK552			
Data Último Licenciamento: 12/05/2004				Número da Licença: 000016/2004-SP			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 48.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 280.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -23.12306		Longitude: -48.93833			Cota da base: 875.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004380XXX0392				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: RG 213				Fabricante: KMP PIRELLI			
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: 3.52 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	94	Portaria	MC	28/11/0946	01/02/1947		Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
58731946	404	Portaria	MC	12/04/1946	16/04/1946	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89346	Decreto	PR	31/01/1984	01/02/1984	Renovação	Jurídico
9999	1439	Portaria	DMC	30/08/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	DMC	18/01/1994		Mudança de Local	Técnico



9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	1421	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
291001737221983	44197	Ato	ER	06/05/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.431.145/0001-85

RADIO AVARE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLOVIS GONCALVES GUERRA	068.636.048-68	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	555.551.408-51	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
NAUFAL IGNATIOS	555.551.405-09	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	48	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
SAMI JUBRAN	555.551.407-70	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/06/2019

Hora: 13:48:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 068.636.048-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLOVIS GONCALVES GUERRA	068.636.048-68	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/06/2019

Hora: 14:05:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.551.408-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	555.551.408-51	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/06/2019

Hora: 14:05:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.551.405-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAUFAL IGNATIOS	555.551.405-09	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	48	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/06/2019

Hora: 14:05:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.551.407-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMI JUBRAN	555.551.407-70	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	34	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Avaré

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 26/06/2019

Hora: 14:05:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AVARE LTDA

CNPJ: 45.431.145/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:53 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Data de Envio:

24/07/2019 11:34:32

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53900.045012/2015-71

Tendo em vista a certidão de óbito do Sr. Clovis Antônio Rocha Guerra e o Termo de Compromisso de Inventariante, constantes dos docs. SEI nº 3792412 e 3792413, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.045012/2015-71		
Entidade: RADIO AVARÉ LTDA.		CNPJ: 45.431.145/0001-85
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Avaré	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 1º/05/2014 a 1º/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4342119 fls.5-9
3792412 – certidão de óbito do Sr. Clovis Antônio Rocha Guerra;		
3792413 - Termo de Compromisso de Inventariante.		

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3792415
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4342088 fl.4
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4342088 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			3792414
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4342119 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			4342088 fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4342088 fl.5
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	24/07/2019



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10477/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.045012/2015-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Avaré Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18349/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 9264791), concluiu pela expedição do Ofício n.º 32400/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3264827), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.003420/2019-87, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link : [Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/07/2019, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4342132** e o código CRC **4A36411C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4342132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21836/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AVARÉ LTDA. (CNPJ Nº 45.431.145/0001-85)
Rua Antônio Gonçalves Guerra, 157, Parque Residencial Gilberto Filgueiras
187.044-10 Avaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.045012/2015-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10477/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4342208), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4342187** e o código CRC **35D5DB38**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4342187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

29/07/2019 10:14:57

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radioavare@gmail.com
radioavare@yahoo.com.br
gabriel_guerra3@hotmail.com
clovisantonioguerra@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.045012/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4342187.html
Nota_Tecnica_4342132.html
Requerimento_4342208_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.045012/2015-71		
Entidade: RADIO AVARÉ LTDA.		CNPJ: 45.431.145/0001-85
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Avaré	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 1º/05/2014 a 1º/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4573197
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4342119 fls.5-9
3792412 – certidão de óbito do Sr. Clovis Antônio Rocha Guerra;		
3792413 - Termo de Compromisso de Inventariante.		

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4573198 a 4573202 (CS a AC de 29.11.96)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3792415*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4573203 4573204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4342088 fl.4
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4342088 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4573205,4573206,4573207 3792414 4573208**
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4342119 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		4342088 fl.3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4342088 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4573209
	*simplificada (não consta o histórico de atos arquivados) **certidão referente a débitos mobiliários, apenas.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	05/09/2019



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16198/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.045012/2015-71

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Avaré Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10477/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4342132), concluiu pela expedição do Ofício n.º 21836/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4342187), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.043787/2019-33, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (**obs.: certidão da fazenda federal - situação deverá ser regularizada; certidão da fazenda municipal - foi apresentada certidão referente apenas aos débitos mobiliários**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4602330** e o código CRC **E915F851**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4602330



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 31626/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AVARÉ LTDA. (CNPJ Nº 45.431.145/0001-85)
Rua Antônio Gonçalves Guerra, 157, Parque Residencial Gilberto Filgueiras
187.044-10 Avaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.045012/2015-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16198/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4602385** e o código CRC **62F395AA**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4602385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.045012/2015-71

Interessado: Rádio Avaré Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4573209 pela Rádio Avaré Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Avaré, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4602397** e o código CRC **61D26ADE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4602397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Data de Envio:

13/09/2019 10:06:22

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radioavare@gmail.com
radioavare@yahoo.com.br
gabriel_guerra3@hotmail.com
clovisantonioguerra@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.045012/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4602385.html
Nota_Tecnica_4602330.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.045012/2015-71			
Entidade: Rádio Avaré Ltda		CNPJ: 45.431.145/0001-85	
Executante do serviço de radiodifusão OM		Localidade: Avaré	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida		Período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	4573197
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4342119 fls.5-9

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	4573198 a 4573202 (CS a AC de 29.11.96)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	4573203 4573204
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	4342088 fl.4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	4342088 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente(a certidão apresentada é imobiliária)	1 (4728143)
			3792414
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	4342119 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente (falta INSS)	4342088 fl.3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	4342088 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	4573209

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	15.10.2019



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19735/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.045012/2015-71

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Avaré Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16198/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4602330), concluiu pela expedição do Ofício n.º 31626/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4602385), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.052122/2019-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- 3.2. prova de regularidade perante a Fazenda, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4742257** e o código CRC **2DCED581**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39061/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ Nº 45.431.145/0001-85)
Rua Antônio Gonçalves Guerra, 157, Parque Residencial Gilberto Filgueiras
187.044-10 Avaré/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.045012/2015-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19735/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4742343** e o código CRC **45170515**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4742343



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

[Menu Principal](#)BOA TARDE
Maria Cristina RodriguesSistemas
Interativos[SRD »» Consultas »» Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Avaré
Frequência: 1570 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AVARE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803648
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008007014
CNPJ: 45.431.145/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 12/05/2004 11:48:57

- ☐ [Dados do Plano Básico](#)
- ☐ [Dados da Outorga](#)
- ☐ [Documentos Emitidos](#)
- ☐ [Característica da Estação Instalada](#)
- ☐ [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AVARE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AVARE LTDA	
Telefone: (14) 37321564	E-mail: radioavare@yahoo.com.br
CNPJ: 45.431.145/0001-85	Número do Fistel: 02008007014
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA	Complemento: BRABANCIA	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL GILBERTO FILGUEIRAS I	Numero: 157,	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18704410

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA	Complemento:	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL GILBERTO FILGUEIRAS I	Numero: 157	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18704410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA	Complemento:	
Bairro: BRABANCIA	Numero: 175	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA	Complemento:	
Bairro: BRABANCIA	Numero: 175	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Avaré	UF: SP
Latitude: -23.11806 (23° 07' 05.0" S)	Longitude: -48.93556 (48° 56' 08.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1570 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7803648				Número Indicativo: ZYK552			
Data Último Licenciamento: 12/05/2004				Número da Licença: 000016/2004-SP			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 48.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 280.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -23.12306 (23° 07' 23.0" S)		Longitude: -48.93833 (48° 56' 18.0" W)			Cota da base: 875.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004380XXX0392				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: RG 213				Fabricante: KMP PIRELLI			
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: 3.52 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	94	Portaria	MC	28/11/0946	01/02/1947		Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
58731946	404	Portaria	MC	12/04/1946	16/04/1946	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89346	Decreto	PR	31/01/1984	01/02/1984	Renovação	Jurídico
9999	1439	Portaria	DMC	30/08/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	DMC	18/01/1994		Mudança de Local	Técnico



9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	1421	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
291001737221983	44197	Ato	ER	06/05/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.031012/2019-20	5058	Ato	ORLE	20/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



[Menu Principal](#)SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)Ação: ☐ Incluir Pessoa Física ☐ Incluir Pessoa Jurídica ☐ Alterar ☐ Excluir ☐ Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 45.431.145/0001-85

Razão Social: RADIO AVARE LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA ANTONIO GONCALVES GUERRA

Número/Complemento: 157, BRABANCIA

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL GILBERTO FILGUEIRAS I

CEP: 18.704-410

Cidade: Avaré

UF: SP

Telefone: (14)3732-1564

Fax: (14)3732-1564

E-Mail: radioavare@yahoo.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Capital Social

Valor: 3.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 150

Valor de uma Cota: 20,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
068.636.048-68	CLOVIS GONCALVES GUERRA	34	680,00		
555.551.405-09	NAUFAL IGNATIOS	48	960,00		
555.551.407-70	SAMI JUBRAN	34	680,00		
555.551.408-51	MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	34	680,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
068.636.048-68	CLOVIS GONCALVES GUERRA	GERENTE		
555.551.405-09	NAUFAL IGNATIOS	GERENTE		
555.551.407-70	SAMI JUBRAN	GERENTE		
555.551.408-51	MARILIA PIRES DE ALMEIDA WARD	GERENTE		

Vincular Diretor



dor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

**Vincular Procurador****Representante****Vincular Representante**☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Processo Serviços Consulta Pública Assunto

MARIA CRISTINA RODRIGUES - 1711841

Cálculo de Distância

	GG'S'MMSS		GG'W'MMSS		
Latitude:	23S0705		Latitude:	23S0723	
Longitude:	48W5608		Longitude:	48W5618	
Distância(Km): 0.62 Km					
Calcular Distância		Limpar			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.045012/2015-71

Frequência: 1570 kHz

CNPJ: 45.431.145/0001-85

Localidade: AVARÉ

UF: SP

Entidade: RADIO AVARÉ LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	-		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-		
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	4812428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4812418
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4573195 e 4573196
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4573209-1-9
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4573209-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	4573209-1 e 3
5.3) Transmissores.	S	4573209
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	4573209-2
5.4) Antena.	S	4573209
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4573209-2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	4573209-2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4573209-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	4573209
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4573209-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4573209-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4573209-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4573209-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4573209-6-7
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4573209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4573209-4
---	---	-----------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 26/11/2019, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4813507** e o código CRC **B4696CF5**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4813507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 21852/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.045012/2015-71.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1570 kHz (um mil quinhentos e setenta), classe C, pela **RADIO AVARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.431.145/0001-85, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Avaré/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4602397), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 7 (Evento SEI nº 4573209).

1. ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

CASO DE PRIMEIRA EXIGÊNCIA

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal, o engenheiro deverá alterar no Mosaico; • endereço da estação transmissora principal, item referente ao Bairro; • endereço do estúdio principal, item referente ao Bairro; • certificado de homologação do transmissor principal, incluir no Mosaico fabricante, modelo; • comprimento da linha de transmissão.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 25/11/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4813747** e o código CRC **0BF93FBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4813747



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 42674/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de novembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RADIO AVARE LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85)
Rua Antônio Gonçalves Guerra, 157, Parque Residencial Gilberto Filgueiras
187.044-10 Avaré/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53900.045012/2015-71.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21852/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4813979** e o código CRC **BF1CDB21**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 4813979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Data de Envio:

29/11/2019 09:58:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radioavare@gmail.com
radioavare@yahoo.com.br
gabriel_guerra3@hotmail.com
clovisantonioguerra@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.045012/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4813979.html
Nota_Tecnica_4813747.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.045012/2015-71

Frequência: 1570 kHz

CNPJ: 45.431.145/0001-85

Localidade: AVARÉ

UF: SP

Entidade: RÁDIO AVARÉ LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4990449
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4990449
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4990449
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4990449
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4990449
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4990449
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4990449
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4990449
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4990449
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4990449
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4990449
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4990449
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4990449
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4990449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400717** e o código CRC **2F6E5E6B**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 5400717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8203/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.045012/2015-71.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1570 kHz (um mil quinhentos e setenta), classe C, pela **RÁDIO AVARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.431.145/0001-85, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Avaré/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 4990449, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 17/04/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/04/2020, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400844** e o código CRC **04B6F4E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 5400844



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.045012/2015-71**

Interessado: **RÁDIO AVARÉ LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA nº 8203/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/04/2020, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5400877** e o código CRC **FB50C4B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 5400877



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Data de Envio:

19/05/2020 00:36:59

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radioavare@gmail.com
radioavare@yahoo.com.br
gabriel_guerra3@hotmail.com
clovisantonioguerra@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 3900.045012/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4742343.html
Nota_Tecnica_4742257.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5389/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.045012/2015-71

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO AVARÉ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de AVARÉ/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19735/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 39061/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.025432/2020-04, acompanhado de documentos. **(SEI 4742257 e 4742343)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7151603** e o código CRC **07E4C825**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9723/2021/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AVARÉ LTDA (CNPJ Nº 45.431.145/0001-85)
Rua Goiás, nº 1642, Centro
18705-000 Avaré/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.045012/2015-71.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.045012/2015-71.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5389/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7172610** e o código CRC **EAA40CA8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9723/2021/MCOM - Processo nº 53900.045012/2015-71 - Nº SEI: 7172610



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Data de Envio:

06/05/2021 14:43:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

julio_somvale@hotmail.com
edio@ea.adv.br
pedro.mansur.salomao@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.045012/2015-71

INTERESSADA: RADIO AVARÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7172610.html
Nota_Tecnica_7151603.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Data de Envio:

30/06/2022 15:52:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53900.045012/2015-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Avaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.431.145/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1945
NOME EMPRESARIAL RADIO AVARE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 1642	COMPLEMENTO *****
CEP 18.705-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (14) 3733-8263
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/1945
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2022** às **15:26:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **30/06/2022 15:39:50**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Avaré			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
MUNICIPIO DE AVARE	Avaré			
RADIO AVARE LTDA	Avaré	01/05/1984		
RADIO PANORAMA LTDA	Avaré	05/11/1996	05/11/2006	
RADIO PAULISTA DE AVARE LTDA	Avaré	05/10/2004	05/10/2014	
REDE PAULISOM DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Avaré			
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	Avaré	20/09/1988	20/09/1998	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 30/06/2022 Hora: 15:39:50



[Menu Principal](#)

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.431.145/0001-85									
RADIO AVARE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO FERREIRA MANSUR SALOMÃO	396.813.958-59	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	13600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
PEDRO FERREIRA MANSUR SALOMÃO	396.810.998-85	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	13600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 30/06/2022

Hora: 15:31:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		396.813.958-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO FERREIRA MANSUR SALOMÃO	396.813.958-59	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	13600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 30/06/2022

Hora: 15:31:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		396.810.998-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA MANSUR SALOMÃO	396.810.998-85	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	13600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 30/06/2022 Hora: 15:32:00

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

1/1



BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.431.145/0001-85
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 30/06/2022 Hora: 15:32:52



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		454311450001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	45431145000185	RADIO AVARE LTDA	50418632103	P	Comercial	FM	230	SP	Avaré		296		107.1	C	Principal	23° 05' 5.50" S	48° 54' 1.30" W	0.0307	40.2		1	2021-10-22 15:31:55		57dbac56b9c3e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac56b9c3e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Avare Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 37338263	E-mail: edio@ea.adv.br
CNPJ: 45.431.145/0001-85	Número do Fistel: 50418632103
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 148/2019, publicado no DOU de 25/09/2019, Processo nº 53000.018647/2014-68, ID_OM57dbac7604443	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Goiás	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1642	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural	Complemento: CHÁCARA SANTA CRUZ - TORRE DE TV	
Bairro: Área Rural de Avaré	Numero: SN	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18709899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Misael Eufrásio Leal	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMÉRICA	Numero: 405	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Avaré	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0307kW
HCI: 40.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543762	Número Indicativo: ZYG225
Data Último Licenciamento: 01/10/2021	Número da Licença: 53500.042454/2021-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°5'5" S	Longitude: 48°54'1" W	Cota da base: 861.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.020 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50A	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.186 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4S296	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 40.2 m	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.63	45°: 0.73	50°: 0.72	55°: 0.82
60°: 0.82	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.31	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.51	125°: 1.51	130°: 1.51	135°: 1.51	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.31	165°: 1.21	170°: 1.11	175°: 1.01
180°: 0.92	185°: 0.82	190°: 0.71	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.27	210°: 0.18	215°: 0.09	220°: 0	225°: 0	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.27	245°: 0.27	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.54	265°: 0.63	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.54	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°2'21.88" S Lon 48°54'1.3" W	5°: Lat 23°2'22.5" S Lon 48°53'45.8" W	10°: Lat 23°2'19.69" S Lon 48°53'29.53" W	15°: Lat 23°2'18.29" S Lon 48°53'12.61" W	20°: Lat 23°2'31.74" S Lon 48°53'0.48" W	25°: Lat 23°2'37.2" S Lon 48°52'46.15" W	30°: Lat 23°2'43.79" S Lon 48°52'32.39" W	35°: Lat 23°2'47.57" S Lon 48°52'16.35" W	40°: Lat 23°2'52.88" S Lon 48°52'0.38" W	45°: Lat 23°3'9.79" S Lon 48°51'55.56" W	50°: Lat 23°3'17.26" S Lon 48°51'41.13" W	55°: Lat 23°3'28.91" S Lon 48°51'31.41" W
60°: Lat 23°3'46.04" S Lon 48°51'31.76" W	65°: Lat 23°4'0.34" S Lon 48°51'29.47" W	70°: Lat 23°4'12.76" S Lon 48°51'23.87" W	75°: Lat 23°4'26.81" S Lon 48°51'24.45" W	80°: Lat 23°4'40.36" S Lon 48°51'26.46" W	85°: Lat 23°4'52.87" S Lon 48°51'24.66" W	90°: Lat 23°5'5.47" S Lon 48°51'29.21" W	95°: Lat 23°5'16.85" S Lon 48°51'40.06" W	100°: Lat 23°5'27.3" S Lon 48°51'46.75" W	105°: Lat 23°5'36.78" S Lon 48°51'54.31" W	110°: Lat 23°5'46.85" S Lon 48°51'57.75" W	115°: Lat 23°5'54.59" S Lon 48°52'6.81" W
120°: Lat 23°6'5.95" S Lon 48°52'7.43" W	125°: Lat 23°6'14.85" S Lon 48°52'13.59" W	130°: Lat 23°6'29.32" S Lon 48°52'12.67" W	135°: Lat 23°6'44.41" S Lon 48°52'13.74" W	140°: Lat 23°6'56.29" S Lon 48°52'20.2" W	145°: Lat 23°7'7.86" S Lon 48°52'28.13" W	150°: Lat 23°7'18.97" S Lon 48°52'37.5" W	155°: Lat 23°7'33.78" S Lon 48°52'46.11" W	160°: Lat 23°7'48.15" S Lon 48°52'56.92" W	165°: Lat 23°8'1.86" S Lon 48°53'9.91" W	170°: Lat 23°8'19.32" S Lon 48°53'24.13" W	175°: Lat 23°8'16.84" S Lon 48°53'43.09" W
180°: Lat 23°8'27.05" S Lon 48°54'1.3" W	185°: Lat 23°8'40.46" S Lon 48°54'21.75" W	190°: Lat 23°8'33.33" S Lon 48°54'41.15" W	195°: Lat 23°8'29.34" S Lon 48°55'0.7" W	200°: Lat 23°8'23.81" S Lon 48°55'19.79" W	205°: Lat 23°8'21.06" S Lon 48°55'40.47" W	210°: Lat 23°8'12.36" S Lon 48°55'58.62" W	215°: Lat 23°8'6.13" S Lon 48°56'18.85" W	220°: Lat 23°7'58.04" S Lon 48°56'38.76" W	225°: Lat 23°7'41.41" S Lon 48°56'50.86" W	230°: Lat 23°7'21.12" S Lon 48°56'57.08" W	235°: Lat 23°7'1.08" S Lon 48°57'0.82" W
240°: Lat 23°6'36.76" S Lon 48°56'53.22" W	245°: Lat 23°6'18.63" S Lon 48°56'51.86" W	250°: Lat 23°6'6.29" S Lon 48°57'2.98" W	255°: Lat 23°5'50.27" S Lon 48°57'3.07" W	260°: Lat 23°5'34.7" S Lon 48°57'1.54" W	265°: Lat 23°5'19.73" S Lon 48°56'58.48" W	270°: Lat 23°5'5.47" S Lon 48°56'54" W	275°: Lat 23°4'51.21" S Lon 48°56'58.47" W	280°: Lat 23°4'37.88" S Lon 48°56'51.37" W	285°: Lat 23°4'24.35" S Lon 48°56'48.1" W	290°: Lat 23°4'9.51" S Lon 48°56'48.41" W	295°: Lat 23°3'54.32" S Lon 48°56'47.14" W
300°: Lat 23°3'41.3" S Lon 48°56'39.76" W	305°: Lat 23°3'28.91" S Lon 48°56'31.18" W	310°: Lat 23°3'14.21" S Lon 48°56'25.41" W	315°: Lat 23°2'59.73" S Lon 48°56'17.96" W	320°: Lat 23°2'38.35" S Lon 48°56'15.46" W	325°: Lat 23°2'20.37" S Lon 48°56'6.93" W	330°: Lat 23°2'23.25" S Lon 48°55'43.08" W	335°: Lat 23°2'24.31" S Lon 48°55'22.97" W	340°: Lat 23°2'22.83" S Lon 48°55'5.63" W	345°: Lat 23°2'18.29" S Lon 48°54'49.98" W	350°: Lat 23°2'19.69" S Lon 48°54'33.07" W	355°: Lat 23°2'17.78" S Lon 48°54'17.24" W

Distância por radial											



0°: 5.1	5°: 5.1	10°: 5.2	15°: 5.3	20°: 5.1	25°: 5.1	30°: 5.1	35°: 5.2	40°: 5.3	45°: 5.1	50°: 5.2	55°: 5.2
60°: 4.9	65°: 4.8	70°: 4.8	75°: 4.6	80°: 4.5	85°: 4.5	90°: 4.3	95°: 4	100°: 3.9	105°: 3.7	110°: 3.7	115°: 3.6
120°: 3.7	125°: 3.7	130°: 4	135°: 4.3	140°: 4.5	145°: 4.6	150°: 4.8	155°: 5.1	160°: 5.3	165°: 5.6	170°: 6.1	175°: 5.9
180°: 6.2	185°: 6.7	190°: 6.5	195°: 6.5	200°: 6.5	205°: 6.7	210°: 6.7	215°: 6.8	220°: 7	225°: 6.8	230°: 6.5	235°: 6.2
240°: 5.6	245°: 5.3	250°: 5.5	255°: 5.3	260°: 5.2	265°: 5.1	270°: 4.9	275°: 5.1	280°: 4.9	285°: 4.9	290°: 5.1	295°: 5.2
300°: 5.2	305°: 5.2	310°: 5.3	315°: 5.5	320°: 5.9	325°: 6.2	330°: 5.8	335°: 5.5	340°: 5.3	345°: 5.3	350°: 5.2	355°: 5.2

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	28/11/1946	01/02/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500505222019 91	1557	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89346	Decreto	PR	31/01/1984	01/21984/0000	Renovação	Jurídico
9999	1439	Portaria	DMC	30/08/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	DMC	18/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	31296	Portaria	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	1421	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
291001737221983	44197	Ato	ER	06/05/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.031012/201 9-20	5058	Ato	ORLE	20/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046448/201 9-13	7041	Ato	ORLE	07/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Avare Ltda

CNPJ: 45.431.145/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:17 do dia 30/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO AVARE LTDA
CNPJ: 45.431.145/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:13 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: **1349.78FC.19F4.BFB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AVARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.431.145/0001-85

Certidão nº: 20599480/2022

Expedição: 30/06/2022, às 15:29:28

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AVARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.431.145/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.431.145/0001-85

Razão Social: RADIO AVARE LTDA

Endereço: R GOIAS 1642 / BRAZ II / AVARE / SP / 18701-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061901073411894289

Informação obtida em 30/06/2022 15:27:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

BRASIL

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Sistemas da Coordenação-Geral de Assentimento Prévio

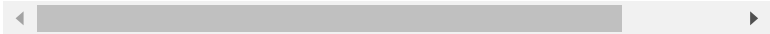
Boa tarde!
30/06/2022

Municípios em Faixa de Fronteira

Página Inicial
Atos de Assentimento Prévio
Remessa de Dados Cartoriais
GEO AssPrev
RTID
Fale Conosco

- > Acre
- > Amapá
- > Amazonas
- > Mato Grosso
- > Mato Grosso do Sul
- > Paraná
- > Pará
- > Rondônia
- > Roraima
- > Santa Catarina
- > Rio Grande do Sul

Fonte: IBGE - Maio/2005





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206488644	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/10/1945	INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/10/1945	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO AVARE LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 45.431.145/0001-85		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 27.200,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME GUSTAVO FERREIRA MANSUR SALOMAO					
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO MISAEL EUFRASIO LEAL			NÚMERO 265	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP	CEP 18705-050	RG 394731153	
CPF 396.813.958-59	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 13.600,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME PEDRO FERREIRA MANSUR SALOMAO					
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO MISAEL EUFRASIO LEAL			NÚMERO 265	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP	CEP 18705-050	RG 36119669	
CPF 396.810.998-85	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 13.600,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 29/12/2020	NÚMERO 535.435/20-4
DECLARACAO COMPOSICAO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 22/12/2020.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 174347750, quinta-feira, 30 de junho de 2022 às 15:48:59.



NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Avare Ltda				CNPJ 45431145000185
Nº DA ESTAÇÃO 1012543762	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 05' 5.50" S	LONGITUDE 48° 54' 1.30" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rural, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Avaré		MUNICÍPIO Avaré		
		UF SP		

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		01/05/2024	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Avaré	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.1 MHz	CANAL:	296
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	861.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG225		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Avaré		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Prefeito Misael Eufrásio Leal	BAIRRO:	JARDIM AMÉRICA
MUNICÍPIO:	Avaré	UF:	SP
NUMERO:	405	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.020 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA4S296
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40.2 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/06/2022 15:37:15



Emitido Em
01/10/2021

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 01/07/2022 10:46

Para:

- corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc:

- Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Avaré/SP, responder aos processos nº 53504.006555/2015-45, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de junho de 2022 15:52

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53900.045012/2015-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Avaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9114/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.045012/2015-71

INTERESSADO: RÁDIO AVARÉ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO AVARÉ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Avaré/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5389/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9723/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7151603 e 7172610). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015312/2021-20, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 01/07/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10116219** e o código CRC **24E8CD65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 10116219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15776/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ Nº 45.431.145/0001-85)
Rua Goiás, nº 1642, Centro
18.705-000 - Avaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.045012/2015-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9114/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10116272** e o código CRC **DFA1C6DB**.

Anexos:

- Nota Técnica 9114 (10116219)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15776/2022/MCOM - Processo nº 53900.045012/2015-71 - Nº SEI: 10116272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Data de Envio:

04/07/2022 15:17:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

julio_somvale@hotmail.com
edio@ea.adv.br
pedro.mansur.salomao@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.045012/2015-71

INTERESSADA: RÁDIO AVARÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10116272.html
Nota_Tecnica_10116219.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.431.145/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1945
NOME EMPRESARIAL RADIO AVARE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 1642	COMPLEMENTO *****
CEP 18.705-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (14) 3733-8263	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/1945
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **20:05:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.431.145/0001-85

Razão Social: RADIO AVARE LTDA

Endereço: R GOIAS 1642 / BRAZ II / AVARE / SP / 18701-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090301225920659095

Informação obtida em 15/09/2022 20:04:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO AVARE LTDA
CNPJ: 45.431.145/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:04:51 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2023.

Código de controle da certidão: **1480.88BE.1763.17D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.431.145/0001-85									
RADIO AVARE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO FERREIRA MANSUR SALOMÃO	396.813.958-59	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	13600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
PEDRO FERREIRA MANSUR SALOMÃO	396.810.998-85	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	13600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **15/09/2022**

Hora: **20:57:00**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		396.813.958-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO FERREIRA MANSUR SALOMÃO	396.813.958-59	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	13600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **15/09/2022**

Hora: **20:57:07**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		396.810.998-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA MANSUR SALOMÃO	396.810.998-85	RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		RADIO AVARE LTDA	45.431.145/0001-85	Sócio	13600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **15/09/2022**

Hora: **20:57:15**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.431.145/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **15/09/2022** Hora: **20:57:57**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Avare Ltda
CNPJ: 45.431.145/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:54:32 do dia 15/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	Atualizar	Filtrar																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		454311450001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	45431145000185	RADIO AVARE LTDA	50418632103	P	Comercial	FM	230	SP	Avaré		296		107.1	C	Principal	23° 05' 5.50" S	48° 54' 1.30" W	0.0307	40.2		1	2022-09-15 19:58:19		57dbac56b9c3e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac56b9c3e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Avare Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 37338263	E-mail: edio@ea.adv.br
CNPJ: 45.431.145/0001-85	Número do Fistel: 50418632103
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 148/2019, publicado no DOU de 25/09/2019, Processo nº 53000.018647/2014-68, ID_OM57dbac7604443	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Goias	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1642	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural	Complemento: CHÁCARA SANTA CRUZ - TORRE DE TV	
Bairro: Área Rural de Avaré	Numero: SN	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18709899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Misael Eufrásio Leal	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMÉRICA	Numero: 405	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Avaré	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0307kW
HCI: 40.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543762	Número Indicativo: ZYG225
Data Último Licenciamento: 01/10/2021	Número da Licença: 53500.042454/2021-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 05' 5.50" S	Longitude: 48° 54' 1.30" W	Cota da base: 861.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.020 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50A		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.186 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4S296			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 40.2 m	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.63	45°: 0.73	50°: 0.72	55°: 0.82
60°: 0.82	65°: 0.92	70°: 0.92	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.31	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.51	125°: 1.51	130°: 1.51	135°: 1.51	140°: 1.51	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.41	160°: 1.31	165°: 1.21	170°: 1.11	175°: 1.01
180°: 0.92	185°: 0.82	190°: 0.71	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.27	210°: 0.18	215°: 0.09	220°: 0	225°: 0	230°: 0.09	235°: 0.18
240°: 0.27	245°: 0.27	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.54	265°: 0.63	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.54	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°2'21.88' ´ S Lon 48°54'1.3'' W	5°: Lat 23°2'22.5'' S Lon 48°53'45.8' ´ W	10°: Lat 23°2'19.69' ´ S Lon 48° 53'29.53'' W	15°: Lat 23°2'18.29' ´ S Lon 48° 53'12.61'' W	20°: Lat 23°2'31.74' ´ S Lon 48°53'0.48' ´ W	25°: Lat 23°2'37.2'' S Lon 48°5 2'46.15'' W	30°: Lat 23°2'43.79' ´ S Lon 48° 52'32.39'' W	35°: Lat 23°2'47.57' ´ S Lon 48° 52'16.35'' W	40°: Lat 23°2'52.88' ´ S Lon 48°52'0.38' ´ W	45°: Lat 23°3'9.79'' S Lon 48°5 1'55.56'' W	50°: Lat 23°3'17.26' ´ S Lon 48° 51'41.13'' W	55°: Lat 23°3'28.91' ´ S Lon 48° 51'31.41'' W
60°: Lat 23°3'46.04' ´ S Lon 48° 51'31.76'' W	65°: Lat 23°4'0.34'' S Lon 48°5 1'29.47'' W	70°: Lat 23°4'12.76' ´ S Lon 48° 51'23.87'' W	75°: Lat 23°4'26.81' ´ S Lon 48° 51'24.45'' W	80°: Lat 23°4'40.36' ´ S Lon 48° 51'26.46'' W	85°: Lat 23°4'52.87' ´ S Lon 48° 51'24.66'' W	90°: Lat 23°5'5.47'' S Lon 48°5 1'29.21'' W	95°: Lat 23°5'16.85' ´ S Lon 48° 51'40.06'' W	100°: Lat 23°5'27.3'' S Lon 48°5 1'46.75'' W	105°: Lat 23°5'36.78' ´ S Lon 48° 51'54.31'' W	110°: Lat 23°5'46.85' ´ S Lon 48° 51'57.75'' W	115°: Lat 23°5'54.59' ´ S Lon 48°52'6.81' ´ W
120°: Lat 23°6'5.95'' S Lon 48°52'7.43' ´ W	125°: Lat 23°6'14.85' ´ S Lon 48° 52'13.59'' W	130°: Lat 23°6'29.32' ´ S Lon 48° 52'12.67'' W	135°: Lat 23°6'44.41' ´ S Lon 48° 52'13.74'' W	140°: Lat 23°6'56.29' ´ S Lon 48°52'20.2' ´ W	145°: Lat 23°7'7.86'' S Lon 48°5 2'28.13'' W	150°: Lat 23°7'18.97' ´ S Lon 48°52'37.5' ´ W	155°: Lat 23°7'33.78' ´ S Lon 48° 52'46.11'' W	160°: Lat 23°7'48.15' ´ S Lon 48° 52'56.92'' W	165°: Lat 23°8'1.86'' S Lon 48°53'9.91' ´ W	170°: Lat 23°8'19.32' ´ S Lon 48° 53'24.13'' W	175°: Lat 23°8'16.84' ´ S Lon 48° 53'43.09'' W
180°: Lat 23°8'27.05' ´ S Lon 48°54'1.3'' W	185°: Lat 23°8'40.46' ´ S Lon 48° 54'21.75'' W	190°: Lat 23°8'33.33' ´ S Lon 48° 54'41.15'' W	195°: Lat 23°8'29.34' ´ S Lon 48°55'0.7'' W	200°: Lat 23°8'23.81' ´ S Lon 48° 55'19.79'' W	205°: Lat 23°8'21.06' ´ S Lon 48° 55'40.47'' W	210°: Lat 23°8'12.36' ´ S Lon 48° 55'58.62'' W	215°: Lat 23°8'6.13'' S Lon 48°5 6'18.85'' W	220°: Lat 23°7'58.04' ´ S Lon 48° 56'38.76'' W	225°: Lat 23°7'41.41' ´ S Lon 48° 56'50.86'' W	230°: Lat 23°7'21.12' ´ S Lon 48° 56'57.08'' W	235°: Lat 23°7'1.08'' S Lon 48°57'0.82' ´ W
240°: Lat 23°6'36.76' ´ S Lon 48° 56'53.22'' W	245°: Lat 23°6'18.63' ´ S Lon 48° 56'51.86'' W	250°: Lat 23°6'6.29'' S Lon 48°57'2.98' ´ W	255°: Lat 23°5'50.27' ´ S Lon 48°57'3.07' ´ W	260°: Lat 23°5'34.7'' S Lon 48°57'1.54' ´ W	265°: Lat 23°5'19.73' ´ S Lon 48° 56'58.48'' W	270°: Lat 23°5'5.47'' S Lon 48°56'54'' W	275°: Lat 23°4'51.21' ´ S Lon 48° 56'58.47'' W	280°: Lat 23°4'37.88' ´ S Lon 48° 56'51.37'' W	285°: Lat 23°4'24.35' ´ S Lon 48°56'48.1' ´ W	290°: Lat 23°4'9.51'' S Lon 48°5 6'48.41'' W	295°: Lat 23°3'54.32' ´ S Lon 48° 56'47.14'' W
300°: Lat 23°3'41.3'' S Lon 48°5 6'39.76'' W	305°: Lat 23°3'28.91' ´ S Lon 48° 56'31.18''	310°: Lat 23°3'14.21' ´ S Lon 48° 56'25.41''	315°: Lat 23°2'59.73' ´ S Lon 48° 56'17.96''	320°: Lat 23°2'38.35' ´ S Lon 48° 56'15.46''	325°: Lat 23°2'20.37' ´ S Lon 48°56'6.93'	330°: Lat 23°2'23.25' ´ S Lon 48° 55'43.08''	335°: Lat 23°2'24.31' ´ S Lon 48° 55'22.97''	340°: Lat 23°2'22.83' ´ S Lon 48°55'5.63'	345°: Lat 23°2'18.29' ´ S Lon 48° 54'49.98''	350°: Lat 23°2'19.69' ´ S Lon 48° 54'33.07''	355°: Lat 23°2'17.78' ´ S Lon 48° 54'17.24''

W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Distância por radial											
0°: 5.1	5°: 5.1	10°: 5.2	15°: 5.3	20°: 5.1	25°: 5.1	30°: 5.1	35°: 5.2	40°: 5.3	45°: 5.1	50°: 5.2	55°: 5.2
60°: 4.9	65°: 4.8	70°: 4.8	75°: 4.6	80°: 4.5	85°: 4.5	90°: 4.3	95°: 4	100°: 3.9	105°: 3.7	110°: 3.7	115°: 3.6
120°: 3.7	125°: 3.7	130°: 4	135°: 4.3	140°: 4.5	145°: 4.6	150°: 4.8	155°: 5.1	160°: 5.3	165°: 5.6	170°: 6.1	175°: 5.9
180°: 6.2	185°: 6.7	190°: 6.5	195°: 6.5	200°: 6.5	205°: 6.7	210°: 6.7	215°: 6.8	220°: 7	225°: 6.8	230°: 6.5	235°: 6.2
240°: 5.6	245°: 5.3	250°: 5.5	255°: 5.3	260°: 5.2	265°: 5.1	270°: 4.9	275°: 5.1	280°: 4.9	285°: 4.9	290°: 5.1	295°: 5.2
300°: 5.2	305°: 5.2	310°: 5.3	315°: 5.5	320°: 5.9	325°: 6.2	330°: 5.8	335°: 5.5	340°: 5.3	345°: 5.3	350°: 5.2	355°: 5.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	28/11/1946	01/02/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500505222019 91	1557	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89346	Decreto	PR	31/01/1984	01/21984/0000	Renovação	Jurídico
9999	1439	Portaria	DMC	30/08/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	DMC	18/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	31296	Portaria	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	1421	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
291001737221983	44197	Ato	ER	06/05/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.031012/201 9-20	5058	Ato	ORLE	20/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046448/201 9-13	7041	Ato	ORLE	07/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

--

Horário de funcionamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Avare Ltda				CNPJ 45431145000185	
Nº DA ESTAÇÃO 1012543762	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 05' 5.50" S	LONGITUDE 48° 54' 1.30" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rural, nº SN.			DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Avaré			MUNICÍPIO Avaré		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO:Avaré

LOCALIDADE:

UF:SP

FREQUENCIA:107.1 MHz

CANAL:296

CLASSE:C

COTA BASE DA TORRE:861.4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO:ZYG225

NUMPROCESSO:

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA:Avaré

BAIRRO:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO:Prefeito Misael Eufrásio Leal

UF:SP

MUNICIPIO:Avaré

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICIPIO:

COMPLEMENTO:

NUMERO:405

MODELO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO:Principal

POTÊNCIA:

TIPO:Omnidirecional

MODELO:

TRANSMISSOR PRINCIPAL

POTÊNCIA:

FABRICANTE:Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.

MODELO:

CÓDIGO:025100902884

POTÊNCIA:

TRANSMISSOR AUXILIAR

MODELO:

FABRICANTE:

POTÊNCIA:

CÓDIGO:

MODELO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

POTÊNCIA:

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO:

POTÊNCIA:

ANTENA PRINCIPAL

MODELO:

FABRICANTE:IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

POTÊNCIA:

POLARIZAÇÃO:

MODELO:

DESCRIÇÃO:

POTÊNCIA:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:40.2 m

MODELO:

ANTENA AUXILIAR

POTÊNCIA:

FABRICANTE:

MODELO:

POLARIZAÇÃO:

POTÊNCIA:

DESCRIÇÃO:

MODELO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:m

POTÊNCIA:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

MODELO:

FABRICANTE:RADIO FREQUENCY SYSTEMS

POTÊNCIA:

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

MODELO:

FABRICANTE:

POTÊNCIA:

RDS

MODELO:

Código PI:

POTÊNCIA:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/09/2022 21:02:53

APLICAÇÃO

Emitido Em
01/10/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZW50bmNhOjoyMDIyNjMyM2JkMmM3ZjBjMg==>





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

PORTARIA N.º 100 DE 23 DE JANEIRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, rubricada pelo Diretor Geral, em ofício n.º 106-DG, de 21 de janeiro de 1946, e do Conselho de Transportes, em ofício n.º 9-2, de 16 do mesmo mês, resolve aprovar a tabela que com a rubrica pelo Diretor Geral, referido Departamento, de notas para vigorarem nas linhas Rede.

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

NOVAS TARIFAS

TAB. A-1
1 km Bp. 27
1 km em diante Bp. 19
no: Cr\$ 2,00.

TAB. A-2
100 km Bp. 20
1 km em diante Bp. 10
no: Cr\$ 1,50.

TAB. A-3
10 km Bp. 46
1 km em diante Bp. 32
no: Cr\$ 3,00.

TAB. A-4
1 km Bp. 34
1 km em diante Bp. 17
no: Cr\$ 2,00.

Tarifas Quilométricas

quilômetros Cr\$ 460,00
quilômetros 840,00
quilômetros 1 130,00
quilômetros 1.400,00

Tarifas Especiais
..... 40,00
..... 20,00
..... 15,00

Tarifas de Percursos Gerais

ano 1.800,00
meses 1.100,00

Tarifas de Subúrbios

..... Bp. 10
..... Bp. 7

Tarifas de Encomendas

..... Bp. 240
Cr\$ 2,00 p/despacho Bp. 180
Cr\$ 2,00 p/despacho Bp. 120
Cr\$ 1,00 p/despacho

..... Bp. 150
Cr\$ 2,00 p/despacho
AB. D-3 e D-4
m Bp. 25
n em diante Bp. 14
no: Cr\$ 4,00 p/cabeça

AB. D-4
m 14
n em
no: Cr\$

Mercadorias

TAB. C-1 A C-4
Até 300 km Bp. 150
De 301 km em diante Bp. 80

TAB. C-5 E C-6
Até 300 km Bp. 100
De 301 km em diante Bp. 50
Tab. C-7 e C-8 Bp. 70
Tab. C-9 e C-10 Bp. 60

TAB. C-11 A C-13
Até 300 km Bp. 45
De 301 km em diante Bp. 25

TAB. C-14
Até 300 km Bp. 35
De 301 km em diante Bp. 20

TAB. C-15
Até 300 km Bp. 90
De 301 a 700 km Bp. 45
De 701 km em diante Bp. 10
Mínimo: Cr\$ 2,00 p/despacho

TARIFAS ESPECIAIS

Mercadorias

Móveis armados ... Bp. 180
Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em 23 de janeiro de 1946. — *Arluiz Pereira de Castilho, Diretor-Geral.*
(N.º 1.068 — 23-1-46 — Cr\$ 244,80).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 62, DE 23 DE JANEIRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce S. A., e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 1.930-DG, de 27 de dezembro de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 129.243,90 (cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos), que com esta baixam rubricadas pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção de um armazém, agência e moradia do agente dos Serviços Rodoviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas, em Itarana, correndo à conta de capital (Serviço Rodoviário), a importância que foi apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1946. — *Maurício Joppert da Silva.*
(N.º 1.129 — 30-1-46 — Cr\$ 30,60)

PORTARIA N.º 24, DE 23 DE JANEIRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Avaré, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 6, de 7 de janeiro de 1946,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, sob condição de ser o prestador de serviço responsável perante as exigências de ordem técnica

PORTARIA N.º 95, DE 28 DE JANEIRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Bragança, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 4, de 4 de janeiro de 1946,

Resolve aprovar, em caráter provisório até que condições ulteriores permitam afastar o sistema de antena do perímetro urbano, a planta que com esta baixa, devidamente rubricada, do local onde a requerente pretende instalar o seu transmissor e respectivo sistema de antena.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1946. — *Maurício Joppert da Silva.*
(N.º 1.139 — 30-1-46 — Cr\$ 23,60)

PORTARIA N.º 103

De 29 de janeiro de 1946

O Ministro de Estado, de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em ofício n.º G-23, de 23 de janeiro de 1946 resolve autorizar a Companhia Docas da Bahia a conceder a todos os empregados e operários do porto de Salvador, que tiverem no mínimo um ano completo de serviço efetivo no referido porto, isto é, doze meses consecutivos para os mensalistas e duzentos e cinquenta dias efetivos consecutivos para os diaristas, um abono extraordinário correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos mensais para os mensalistas e 12 1/2 (doze e meia) diárias para os diaristas, sendo o abono mínimo, para qualquer categoria, de 300 (trezentos) cruzeiros.

Para cobrir a despesa extraordinária decorrente do pagamento deste abono, a taxa adicional de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecida pela portaria n.º 522, de 4 de julho de 1945, será elevada a 30% (trinta por cento) a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

A cobrança do referido acréscimo, cujo produto deverá ser escripturado em separado, cessará logo que for atingido o total da despesa decorrente do pagamento do abono extraordinário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1946. — *MAURÍCIO JOPERT DA SILVA.*

PORTARIA N.º 104

De 29 de janeiro de 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Docas da Bahia e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em ofício n.º G-23, de 23 de janeiro do corrente ano, resolve autorizar a requerente a aplicar, a partir de 1.º de fevereiro próximo vindouro, no porto de Salvador, de acordo com o item 6 das instruções baixadas com a portaria número 1.090, de 20 de dezembro de 1945, a taxa de emergência criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 deste último mês, destinada ao melhoramento e reparação dos portos organizados.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

De 29 de janeiro de 1946

Nomcando:
Elza Lins da Nóbrega na vaga Harvey da Graca Fernandes, I Maria Carvalho Miranda, na vaga Vanda Cirvo de Oliveira; Maria E. Bosa Alves de Brito, na vaga Fausto da Rocha Mota e Uriei Lúcia de Faria Soares, na vaga José Ribamar Pereira-da-Silva, p. exercarem, em caráter interino, o cargo da classe E da carreira de Escriário do quadro III — Parte Permanente. (Fortarias ns. 120, 141, 142, respectivamente).

TRIBUNAL DE CONTAS

De 26 de janeiro de 1946

PORTARIAS

N.º 25 — Considerando haver renunciado ao cargo de Presidente do Tribunal o Ministro Ruben Macha da Rosa;

Considerando que, de acordo com o Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1933, art. 6.º, parágrafo único, deverá proceder-se à eleição de novo presidente;

Considerando que ao novo presidente eleito caberá a escolha de seus auxiliares;

Considerando que os serviços do Tribunal não poderão sofrer solução de continuidade;

Resolve que, até a eleição do novo presidente e a escolha por este de seus auxiliares, continuem no exercício das funções gratificadas que vem desempenhando, os oficiais administrativos classe L — Segismundo Soares Bastista, Augusto Cardoso da Veiga, Djalma Monteiro de Faria, nas de diretores da Secretaria, da Primeira Diretoria, da Segunda Diretoria; Eduardo Américo de Faria, na de Secretário da Presidência do Tribunal; escripturário classe G — Ewald Sizenando Pinheiro, na de Auxiliar de Gabinete da mesma Presidência; oficiais administrativos classe L — João Salse, na de Secreário das Sessões e Admar Vieira, na de Chefe da Biblioteca.

N.º 26 — Designado o oficial administrativo classe 26, do GS do Ministério da Fazenda — Ari dos Santos Silva, lotado no mesmo Tribunal, para servir como Secretário do Sr. Ministro Rubem Machado da Rosa, quando em função de Secretário.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 13 de janeiro de 1946

N.º 233 — Osmani Coelho e Silva — Assinada a 2.ª via da carteira profissional n.º 89-D.

N.º 2347 — João Rui Jardim Freire. — Assinada a carteira profissional n.º 4.216-D.

N.º 2.548 — José Emilio Gonçalves Araújo. — Assinada a carteira

D.O.U. 01.02.84

Decreto n.º 89.346 de 31 de janeiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 173.722/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão da RÁDIO AVARÉ LTDA., outorgada através da Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946, para explorar, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de rádio difusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de de 1983; 162º da Indepe_n
dência e 95º da República.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO AVARÉ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO AVARÉ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 45.431.145/0001-85, representada por sua Procuradora, a Sra. **FERNANDA SENE VIEIRA**, inscrita na OAB n.º 37191 CPF n.º 014.614.145-80, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Avaré Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Avaré, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO AVARÉ LTDA.** o canal 296 (duzentos e noventa e seis), Classe C correspondente à frequência 107,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.045012/2015-71, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Avaré**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SENE DOMINGUES (E)**, Usuário Externo, em 11/07/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, Técnico de Nível, em 11/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial, em 12/07/2019, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, em 12/07/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Radiodifusão, em 12/07/2019, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/09/2019, às 19:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4397493** e o código CRC **8C7FC658**.



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirandópolis, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vera Regina Sauma Maluly - Administradora da RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Mauro Sirico dos Santos - Administrador da RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO AVARÉ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO AVARÉ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rádio Avaré Ltda.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e FERNANDA SENE VIEIRA - Procuradora da RÁDIO AVARÉ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mangueirinha, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e MARIA BEATRIZ DE AGUIAR - Administradora da SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tunápolis, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ROSA MARIA BASSO - Administradora da ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2019 - UASG 240237**

Processo: 01250025358201984 . Objeto: Contratação da CELINA JOPPERT TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI para ministrar o projeto "Programa de Bem-Estar e Produtividade SER + ", dividido em 5 Oficinas, a serem realizadas nos dias 02/10, 16/10, 30/10, 13/11 e 21/11 do ano corrente, carga horária de 20 horas/aula. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2019. JOELMA MARIA DE SOUSA BEZERRA FEITOSA. Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas. Ratificação em 20/09/2019. GABRIELA SALVADOR CIPRIANO. Coordenadora-geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas - Substituta. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA : 06.046.081/0001-47 CELINA JOPPERT TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI.

4/09/2019) 240237-00001-2019NE000001

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico
tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019092500008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Comprovante PUB-DOU (4667592)

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 01/2019. Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE CNPJ 01.263.896/0021-08 Representante: Lygia Vilmar Britto. Contratado - Jardim Botânico do Recife CNPJ: 10.565.000/0001-92. Representante: Sérgio Ricardo da Rocha Alves. Data de assinatura: 24/09/2019. Objeto: Desenvolvimento do projeto - Consolidação do plano de coleta de sementes de espécies nativas para alojamento em viveiro florestal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato de 20/08/2018. Contratante: Instituto de Tecnologia Edson Mororó Moura CNPJ 17.222.768/0001-02 Representante Moacy de Freitas Melo Contratado: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE CNPJ 01.263.896/0021-08 Representante: Lygia Vilmar Britto, e Contratada: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. CNPJ: 18.720.938/0001-41. Representante: Alfredo Gontijo de Oliveira. Data de assinatura: 09/07/2019.

Objeto: Prorroga o prazo de execução do projeto de prestação de serviços: até 19/08/2020.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.730/2019**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.034084/2019-14

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP.

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo do potencial angiogênico e para regenerar o tecido ósseo de BM-MSCs e AF-MSCs modificadas geneticamente utilizando CRISPR-Cas9 para sobre-expressar VEGF-A e BMP-9" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.731/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.064077/2019-12

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP.

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Geração e avaliação da eficiência antitumoral de linfócitos T CAR reprogramados em linfócitos T helper 17" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.732/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.034465/2019-01

Requerente: Instituto Butantan.

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500. São Paulo -SP. CEP: 05503-900.

CQB: 0039/98

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-2.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth C. Nunes Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Serviço de Controle de Qualidade Amostras Virais de Influença no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.733/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.045012/2015-71
Entidade: RÁDIO AVARÉ LTDA.
CNPJ nº: 45.431.145/0001-85
FISTEL nº: 50418632103
Localidade: Avaré/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/01/2017

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (Adaptada)
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 1639053 Pág. 2 Petição 10346883	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10346883	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10401034 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão 10115731	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 4342088 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Certidões Emitidas 10401042 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Anexo 10401042 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 3792414		
		M Petição 5592577		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fisetel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10401034 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Anexo 10401042 Pág. 3 FGTS Anexo 10401042 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão 10115668	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 5592579 GUSTAVO FERREIRA MANSUR SALOMÃO Pág. 3 PEDRO FERREIRA MANSUR SALOMÃO Pág. 4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10401034 Pág. 11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail 10118351	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10401018** e o código CRC **8533B1C2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13745/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.045012/2015-71

INTERESSADA: RÁDIO AVARÉ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Avaré Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.431.145/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418632103**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 31821/2016/SEI-MCTIC, nº 18349/2018/SEI-MCTIC, nº 10477/2019/SEI-MCTIC, nº 16198/2019/SEI-MCTIC, nº 19735/2019/SEI-MCTIC, nº 5389/2021/SEI-MCOM e ~~9114~~14/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 46146/2016/SEI-MCTIC, nº 32400/2018/SEI-MCTIC, nº 21836/2019/MCTIC, nº 31626/2019/MCTIC, nº 39061/2019/MCTIC, nº 9723/2021/MCOM e nº 15776/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1525866, 3264791, 4342132, 4602330, 4742257, 7151603, 10116219 e SEI1526041, 3264827, 4342187, 4602385, 4742343, 7172610, 10116272).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.004661/2017-81, nº 01250.003420/2019-87, nº 01250.043787/2019-33, nº 01250.052122/2019-11, nº 01250.025432/2020-04, nº 53115.015312/2021-20, nº 53115.021317/2022-72 e nº 53115.023689/2022-33).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passaram a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Avaré Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1946 (SEI 10401132 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10401132 - Págs. 3-6).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 89.346, de 31 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 10401132 - Pág.2).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 26 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000229/1994-58, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Quanto ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou após o encerramento do prazo legal, no dia 7 de outubro de 2008, o pedido de renovação da outorga, por meio do protocolo nº 53000.055212/2009-37, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em setembro de 2015, tendo o período vencido antes da manifestação da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1639053 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.



nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10401018). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10401018).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de setembro de 2022 (SEI 10401034 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Gustavo Ferreira Mansur Salomão e Pedro Ferreira Mansur Salomão não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10401034 - Págs. 7-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10118351).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de pendências perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10401018).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de outubro de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10401034 - Págs. 6 e 11).

Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/10/2022, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/10/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10401055** e o código CRC **F76DFCC6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 10401055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Ofício Interno nº 26975/2022/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM (10401055)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM (10401055), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 03/11/2022, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10486115** e o código CRC **9EDC27F6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26975/2022/MCOM - Processo nº 53900.045012/2015-71 - Nº SEI: 10486115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.045012/2015-71

INTERESSADAS: RÁDIO AVARÉ LTDA. E SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO AVARÉ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Avaré/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13745/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 51 e 52 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO AVARÉ LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Avaré/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13745/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10401055)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Avaré Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1946 (SEI 10401132 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10401132 - Págs. 3-6).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 89.346, de 31 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 10401132 - Pág.2).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 26 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000229/1994-58, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2022. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva ao pedido formulado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

10. Quanto ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou após o encerramento do prazo legal, no dia 7 de outubro de 2008, o pedido de renovação da outorga, por meio do protocolo nº 53000.055212/2009-37, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em setembro de 2015, tendo o período vencido antes da manifestação da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

(...)

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1639053 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014."

3. No requerimento protocolado em **24 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SEI nº 1639053 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Avaré/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria de **radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto eificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO AVARÉ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Avaré/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 13745/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10401055)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946**, publicada no DOU do dia **1º de fevereiro de 1946 (SEI nº 10401132 - Pág. 1)**, ressaltando, na oportunidade, ter a outorga em foco sido adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme documento **SEI nº 10401132 - págs. 3-6**.

24. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1984-1994**, foi deferido com a publicação do **Decreto nº 89.346, de 31 de janeiro de 1984**, no DOU de 1º de fevereiro de 1984 (**SEI nº 10401132 - Pág.2**), sendo a concessão renovada pelo prazo de **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1984**.

25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **1994-2004** - foi apresentado pela entidade **lia 26 de janeiro de 1994**, gerando o protocolo nº 50830.000229/1994-58, observando ter ocorrido no prazo legal vigente à Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994**.

26. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **outubro de 2009**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

27. No tocante ao período de **2004-2014**, verificou a SERAD ter a entidade apresentado requerimento de renovação da outorga, juntamente com parte da documentação instrutória, por meio do protocolo nº 53000.055212/2009-37, **após o encerramento do prazo legal**, ou seja, no dia **7 de outubro de 2008**.

28. De qualquer sorte, mesmo após várias verificações realizadas no bojo do processo, novo decênio venceu sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

29. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

31. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

32. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **24 de janeiro de 2017** (SEI nº 1639053 - Pág. 2), ou seja, mais uma vez, após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação original do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

33. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar ambos os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (períodos de **2004 a 2014** e **2014-2024**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

34. Uma vez alcançados os pedidos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 10401018).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 31821/2016/SEI-MCTIC, nº 18349/2018/SEI-MCTIC, nº 10477/2019/SEI-MCTIC, nº 16198/2019/SEI-MCTIC, nº 19735/2019/SEI-MCTIC, nº 5389/2021/SEI-MCOM e nº 9114/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 46146/2016/SEI-MCTIC, nº 32400/2018/SEI-MCTIC, nº 21836/2019/MCTIC, nº 31626/2019/MCTIC, nº 39061/2019/MCTIC, nº 9723/2021/MCOM e nº 15776/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1525866, 3264791, 4342132, 4602330, 4742257, 7151603, 10116219 e SEI 1526041, 3264827, 4342187, 4602385, 4742343, 7172610, 10116272).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.004661/2017-81, nº 01250.003420/2019-87, nº 01250.043787/2019-33, nº 01250.052122/2019-11, nº 01250.025432/2020-04, nº 53115.015312/2021-20, nº 53115.021317/2022-72 e nº 53115.023689/2022-33)."

37. Aduzindo, ademais, que:

"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10401018). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão ivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os os que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI nº 10401018).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 15 de setembro de 2022 (SEI 10401034 - págs. 1-4)**.

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores **Gustavo Ferreira Mansur Salomão e Pedro Ferreira Mansur Salomão** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10401034 - págs. 7-10**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10118351**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10401018**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça Estado São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
- IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 1º de outubro de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI nº 10401034 - Págs. 6 e 11).

48. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI nº 10401132 - Págs. 3-6).

49. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900045012201571 e da chave de acesso 8fa64a09



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040491112 e de acesso 8fa64a09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02468/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.045012/2015-71

INTERESSADOS: RÁDIO AVARÉ LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações- substituto.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900045012201571 e da chave de acesso 8fa64a09



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1043825938 e chave de acesso 8fa64a09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2022 17:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02505/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.045012/2015-71

INTERESSADOS: RÁDIO AVARÉ LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02468/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** da Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares que aprovou o **PARECER N^o 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dr.^a Lídia Miranda de Lima .
2. Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 51 e 52 do parecer.**

Brasília, 30 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900045012201571 e da chave de acesso 8fa64a09



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1049072166 e chave de acesso 8fa64a09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 11:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02511/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.045012/2015-71

INTERESSADOS: RÁDIO AVARÉ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02505/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n. 02468/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900045012201571 e da chave de acesso 8fa64a09



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1049183992 e chave de acesso 8fa64a09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 13:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Ofício Interno nº 28684/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7732/2022/SEI-MCOM (10552298) e Exposição de Motivos (10552301)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM (10401055) e no Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10545589), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7732/2022/SEI-MCOM (10552298) e Exposição de Motivos (10552301), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565732** e o código CRC **E8736481**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28684/2022/MCOM - Processo nº 53900.045012/2015-71 - Nº SEI: 10565732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

DESPACHO

Processo nº: 53900.045012/2015-71

À CGPO

De ordem superior, e tendo em vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM (10401055), esta ratificação deverá ter anuência da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608629** e o código CRC **97592B4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI-MCOM nº 10608629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.045012/2015-71

INTERESSADA: RÁDIO AVARÉ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 26975/2022/MCOM e do Parecer nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Avaré Ltda (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10401055, 10486115 e 10545589).
2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608629). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 23/02/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744307** e o código CRC **37A3C50A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI-MCOM nº 10744307



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8504, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745903** e o código CRC **7B8FC173**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 10745903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.504, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745909** e o código CRC **E6C4ECBF**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 10745909



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Ofício Interno nº 31909/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8504/2023/MCOM (10745903) e Exposição de Motivos (10745909)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10744307), encaminho a Portaria nº 8504/2023/MCOM (10745903) e Exposição de Motivos (10745909), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748109** e o código CRC **9BD8D79A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31909/2023/MCOM - Processo nº 53900.045012/2015-71 - Nº SEI: 10748109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 18:16:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9472212
Data prevista de publicação: 16/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20426958	ATO PORTARIA MCOM NA 8503.rtf	2562fbd605724bca c7786cdc70e7447a	9,00	R\$ 350,28
20426959	ATO PORTARIA MCOM NA 8504.rtf	cb4fa16550c94b2a e395db6f40aed595	8,00	R\$ 311,36
20426960	ATO PORTARIA MCOM NA 8505.rtf	03ed5c7aff00f4f3 81697df514a3f597	9,00	R\$ 350,28
20426961	ATO PORTARIA MCOM NA 8506.rtf	93798f1ea4f4dacf 4c65ba8fc033409f	9,00	R\$ 350,28
20426982	ATO PORTARIA MCOM NA 8568.rtf	63e9440a5757ee2c 364a9fe30fc0a68d	9,00	R\$ 350,28
20426983	ATO PORTARIA MCOM NA 8578.rtf	cfdb2acb97deb8f6 ff3e83554820e32d	10,00	R\$ 389,20
20426984	ATO PORTARIA MCOM NA 8585.rtf	69136a1df0614161 336d27266cdfda5f	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFÍCIO			65,55	R\$ 2.529,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.504, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac56b9c3e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Avere Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 37338263	E-mail: edio@ea.adv.br
CNPJ: 45.431.145/0001-85	Número do Fistel: 50418632103
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 148/2019, publicado no DOU de 25/09/2019, Processo nº 53000.018647/2014-68, ID_OM57dbac7604443	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Goiás	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1642	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural	Complemento: CHÁCARA SANTA CRUZ - TORRE DE TV	
Bairro: Área Rural de Avaré	Numero: SN	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18709899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Misael Eufrásio Leal	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMÉRICA	Numero: 405	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Avaré	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0307kW
HCI: 40.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1012543762						Número Indicativo: ZYG225					
Data Último Licenciamento: 01/10/2021						Número da Licença: 53500.042454/2021-16					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 05' 5.50" S				Longitude: 48° 54' 1.30" W				Cota da base: 861.4 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX1000					
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.020 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 78-50A						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: 1.186 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.50 dB			Impedância: 50 ohms				
Antena Principal											
Modelo: FA4S296						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 290 °		Polarização: Circular		HCI: 40.2 m		ERP Máxima: 0.03 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	5º: 0.54	10º: 0.54	15º: 0.54	20º: 0.63	25º: 0.63	30º: 0.63	35º: 0.63	40º: 0.63	45º: 0.73	50º: 0.72	55º: 0.82
60º: 0.82	65º: 0.92	70º: 0.92	75º: 1.01	80º: 1.01	85º: 1.11	90º: 1.21	95º: 1.21	100º: 1.31	105º: 1.31	110º: 1.41	115º: 1.51
120º: 1.51	125º: 1.51	130º: 1.51	135º: 1.51	140º: 1.51	145º: 1.41	150º: 1.41	155º: 1.41	160º: 1.31	165º: 1.21	170º: 1.11	175º: 1.01
180º: 0.92	185º: 0.82	190º: 0.71	195º: 0.63	200º: 0.54	205º: 0.27	210º: 0.18	215º: 0.09	220º: 0	225º: 0	230º: 0.09	235º: 0.18
240º: 0.27	245º: 0.27	250º: 0.45	255º: 0.45	260º: 0.54	265º: 0.63	270º: 0.63	275º: 0.63	280º: 0.63	285º: 0.63	290º: 0.54	295º: 0.54
300º: 0.54	305º: 0.54	310º: 0.54	315º: 0.54	320º: 0.54	325º: 0.54	330º: 0.54	335º: 0.54	340º: 0.54	345º: 0.54	350º: 0.54	355º: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°2'21.88" S Lon 48°54'1.3" W	5°: Lat 23°2'22.5" S Lon 48°53'45.8" W	10°: Lat 23°2'19.69" S Lon 48°53'29.53" W	15°: Lat 23°2'18.29" S Lon 48°53'12.61" W	20°: Lat 23°2'31.74" S Lon 48°53'0.48" W	25°: Lat 23°2'37.2" S Lon 48°52'46.15" W	30°: Lat 23°2'43.79" S Lon 48°52'32.39" W	35°: Lat 23°2'47.57" S Lon 48°52'16.35" W	40°: Lat 23°2'52.88" S Lon 48°52'0.38" W	45°: Lat 23°3'9.79" S Lon 48°51'55.56" W	50°: Lat 23°3'17.26" S Lon 48°51'41.13" W	55°: Lat 23°3'28.91" S Lon 48°51'31.41" W
60°: Lat 23°3'46.04" S Lon 48°51'31.76" W	65°: Lat 23°4'0.34" S Lon 48°51'29.47" W	70°: Lat 23°4'12.76" S Lon 48°51'23.87" W	75°: Lat 23°4'26.81" S Lon 48°51'24.45" W	80°: Lat 23°4'40.36" S Lon 48°51'26.46" W	85°: Lat 23°4'52.87" S Lon 48°51'24.66" W	90°: Lat 23°5'5.47" S Lon 48°51'29.21" W	95°: Lat 23°5'16.85" S Lon 48°51'40.06" W	100°: Lat 23°5'27.3" S Lon 48°51'46.75" W	105°: Lat 23°5'36.78" S Lon 48°51'54.31" W	110°: Lat 23°5'46.85" S Lon 48°51'57.75" W	115°: Lat 23°5'54.59" S Lon 48°52'6.81" W
120°: Lat 23°6'5.95" S Lon 48°52'7.43" W	125°: Lat 23°6'14.85" S Lon 48°52'13.59" W	130°: Lat 23°6'29.32" S Lon 48°52'12.67" W	135°: Lat 23°6'44.41" S Lon 48°52'13.74" W	140°: Lat 23°6'56.29" S Lon 48°52'20.2" W	145°: Lat 23°7'7.86" S Lon 48°52'28.13" W	150°: Lat 23°7'18.97" S Lon 48°52'37.5" W	155°: Lat 23°7'33.78" S Lon 48°52'46.11" W	160°: Lat 23°7'48.15" S Lon 48°52'56.92" W	165°: Lat 23°8'1.86" S Lon 48°53'9.91" W	170°: Lat 23°8'19.32" S Lon 48°53'24.13" W	175°: Lat 23°8'16.84" S Lon 48°53'43.09" W
180°: Lat 23°8'27.05" S Lon 48°54'1.3" W	185°: Lat 23°8'40.46" S Lon 48°54'21.75" W	190°: Lat 23°8'33.33" S Lon 48°54'41.15" W	195°: Lat 23°8'29.34" S Lon 48°55'0.7" W	200°: Lat 23°8'23.81" S Lon 48°55'19.79" W	205°: Lat 23°8'21.06" S Lon 48°55'40.47" W	210°: Lat 23°8'12.36" S Lon 48°55'58.62" W	215°: Lat 23°8'6.13" S Lon 48°56'18.85" W	220°: Lat 23°7'58.04" S Lon 48°56'38.76" W	225°: Lat 23°7'41.41" S Lon 48°56'50.86" W	230°: Lat 23°7'21.12" S Lon 48°56'57.08" W	235°: Lat 23°7'1.08" S Lon 48°57'0.82" W
240°: Lat 23°6'36.76" S Lon 48°56'53.22" W	245°: Lat 23°6'18.63" S Lon 48°56'51.86" W	250°: Lat 23°6'6.29" S Lon 48°57'2.98" W	255°: Lat 23°5'50.27" S Lon 48°57'3.07" W	260°: Lat 23°5'34.7" S Lon 48°57'1.54" W	265°: Lat 23°5'19.73" S Lon 48°56'58.48" W	270°: Lat 23°5'5.47" S Lon 48°56'54" W	275°: Lat 23°4'51.21" S Lon 48°56'58.47" W	280°: Lat 23°4'37.88" S Lon 48°56'51.37" W	285°: Lat 23°4'24.35" S Lon 48°56'48.1" W	290°: Lat 23°4'9.51" S Lon 48°56'48.41" W	295°: Lat 23°3'54.32" S Lon 48°56'47.14" W
300°: Lat 23°3'41.3" S Lon 48°56'39.76" W	305°: Lat 23°3'28.91" S Lon 48°56'31.18" W	310°: Lat 23°3'14.21" S Lon 48°56'25.41" W	315°: Lat 23°2'59.73" S Lon 48°56'17.96" W	320°: Lat 23°2'38.35" S Lon 48°56'15.46" W	325°: Lat 23°2'20.37" S Lon 48°56'6.93" W	330°: Lat 23°2'23.25" S Lon 48°55'43.08" W	335°: Lat 23°2'24.31" S Lon 48°55'22.97" W	340°: Lat 23°2'22.83" S Lon 48°55'5.63" W	345°: Lat 23°2'18.29" S Lon 48°54'49.98" W	350°: Lat 23°2'19.69" S Lon 48°54'33.07" W	355°: Lat 23°2'17.78" S Lon 48°54'17.24" W

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Distância por radial											
0º: 5.1	5º: 5.1	10º: 5.2	15º: 5.3	20º: 5.1	25º: 5.1	30º: 5.1	35º: 5.2	40º: 5.3	45º: 5.1	50º: 5.2	55º: 5.2
60º: 4.9	65º: 4.8	70º: 4.8	75º: 4.6	80º: 4.5	85º: 4.5	90º: 4.3	95º: 4	100º: 3.9	105º: 3.7	110º: 3.7	115º: 3.6
120º: 3.7	125º: 3.7	130º: 4	135º: 4.3	140º: 4.5	145º: 4.6	150º: 4.8	155º: 5.1	160º: 5.3	165º: 5.6	170º: 6.1	175º: 5.9
180º: 6.2	185º: 6.7	190º: 6.5	195º: 6.5	200º: 6.5	205º: 6.7	210º: 6.7	215º: 6.8	220º: 7	225º: 6.8	230º: 6.5	235º: 6.2
240º: 5.6	245º: 5.3	250º: 5.5	255º: 5.3	260º: 5.2	265º: 5.1	270º: 4.9	275º: 5.1	280º: 4.9	285º: 4.9	290º: 5.1	295º: 5.2
300º: 5.2	305º: 5.2	310º: 5.3	315º: 5.5	320º: 5.9	325º: 6.2	330º: 5.8	335º: 5.5	340º: 5.3	345º: 5.3	350º: 5.2	355º: 5.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Portaria	MC	28/11/1946	01/02/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500505222019 91	1557	Despacho	MCTIC	21/02/2020	28/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89346	Decreto	PR	31/01/1984	01/21984/0000	Renovação	Jurídico
9999	1439	Portaria	DMC	30/08/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	DMC	18/01/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	31296	Portaria	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	1421	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
291001737221983	44197	Ato	ER	06/05/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.031012/201 9-20	5058	Ato	ORLE	20/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046448/201 9-13	7041	Ato	ORLE	07/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000450122015	8504	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico



71							
Horário de funcionamento							



Ofício Interno nº 32920/2023/MCOM

Brasília, 20 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10745909)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8504/2022/SEI-MCOM (10787396), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10745909), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/03/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792619** e o código CRC **FD5CB373**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

Documento nº 10792619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Brasília, 20 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.504, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10352/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.045012/2015-71.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto, em 20/04/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10866698** e o código CRC **851C6045**.

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

Documento nº 10866698



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 15/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.045012/2015-71.

INTERESSADO: Rádio Avaré LTDA (CNPJ 45.431.145/0001-85).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00028/2023 MCOM, de 20 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Avaré/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00028/2023 MCOM (SUPER nº4187944), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, acompanhado da [Portaria nº 8.504, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Avaré/SP, a partir de 01/05/2014, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 296 na frequência de 107,1 MHz, sem direito a exclusividade, para a Rádio Avaré LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 45.431.145/0001-85, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[3] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, de 25 de outubro de 2022 (SUPER nº4187931), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação; e que pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes da entidade estão em conformidade com os parâmetros do art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#).
4. O Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[4], de 19 de novembro de 2022 (SUPER nº4187933), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Radio Avare LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5].
7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.431.145/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AVARE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO FERREIRA MANSUR SALOMAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO FERREIRA MANSUR SALOMAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2023 às 21:24 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], cujo Relatório do Canal está disponível no site da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#)^[7].

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial – Pessoas Jurídicas de Direito Privado (SUPER nº187930), de 25 de outubro de 2022, com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

À consideração Superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituto - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

^[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

^[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

^[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

^[4] Aprovado pelo Despacho nº 02511/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 30 de novembro de 2022 da Consultoria Jurídica do MCOM.

Este sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros e empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>



f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac56b9c3e&state=FM-C4. Acesso em 25/05/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 31/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4195250** e o código CRC **644A1395** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.045012/2015-71

SUPER nº 4195250

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.045012/2015-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 382 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO AVARÉ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.045012/2015-71

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.045012/2015-71, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO AVARÉ LTDA**, CNPJ nº 45.431.145/0001-85, na localidade de **Avaré/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação** **mentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8.504, de 24 de fevereiro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.045012/2015-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.



[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780336** e o código CRC **6662B193** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Brasília, 19 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.504, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
20276119/6915

PARECER n. 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.045012/2015-71

INTERESSADAS: RÁDIO AVARÉ LTDA. E SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE

EMENTA:

- I - Pleito formulado pela **RÁDIO AVARÉ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Avaré/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
- II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13745/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 51 e 52 deste parecer**.
- V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO AVARÉ LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Avaré/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13745/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10401055)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Avaré Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1946 (SEI 10401132 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10401132 - Págs. 3-6).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1984-1994. De acordo com o Decreto nº 89.346, de 31 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1984, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984 (SEI 10401132 - Pág.2).*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

9. *Concernente ao período de 1994-2004, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 26 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000229/1994-58, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

10. *Quanto ao período de 2004-2014, a entidade apresentou após o encerramento do prazo legal, no dia 7 de outubro de 2008, o pedido de renovação da outorga, por meio do protocolo nº 53000.055212/2009-37, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em setembro de 2015, tendo o período vencido antes da manifestação da autoridade competente quanto à renovação da outorga.*

(...)

14. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 24 de janeiro de 2017, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1639053 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.*”

3. No requerimento protocolado em **24 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SEI nº 1639053 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*” (negritos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico



deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos ntos referentes ao serviço de radiodifusão.



20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.
21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO AVARÉ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Avaré/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 13745/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10401055)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946**, publicada no DOU do dia **1º de fevereiro de 1946 (SEI nº 10401132 - Pág. 1)**, ressaltando, na oportunidade, ter a outorga em foco sido adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme documento **SEI nº 10401132 - págs. 3-6**.
24. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1984-1994**, foi deferido com a publicação do **Decreto nº 89.346, de 31 de janeiro de 1984**, no DOU de 1º de fevereiro de 1984 (**SEI nº 10401132 - Pág.2**), sendo a concessão renovada pelo prazo de **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1984**.
25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **1994-2004** - foi apresentado pela entidade no dia **26 de janeiro de 1994**, gerando o protocolo nº 50830.000229/1994-58, observando ter ocorrido no prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, **in casu**, entre **1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994**.
26. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **outubro de 2009**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.
27. No tocante ao período de **2004-2014**, verificou a SERAD ter a entidade apresentado requerimento de renovação da outorga, juntamente com parte da documentação instrutória, por meio do protocolo nº 53000.055212/2009-37, **após o encerramento do prazo legal**, ou seja, no dia **7 de outubro de 2008**.
28. De qualquer sorte, mesmo após várias verificações realizadas no bojo do processo, novo decênio venceu sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.
29. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.
30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
31. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.



32. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **24 de janeiro de 2017** (SEI nº 1639053 - Pág. 2), ou seja, mais uma vez, após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

33. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar ambos os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (períodos de **2004 a 2014** e **2014-2024**), em razão do advento da referida Lei nº 13.424, de 2017, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

34. Uma vez alcançados os pedidos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 10401018).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou*



proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“2. Por meio das Notas Técnicas nº 31821/2016/SEI-MCTIC, nº 18349/2018/SEI-MCTIC, nº 10477/2019/SEI-MCTIC, nº 16198/2019/SEI-MCTIC, nº 19735/2019/SEI-MCTIC, nº 5389/2021/SEI-MCOM e nº 9114/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 46146/2016/SEI-MCTIC, nº 32400/2018/SEI-MCTIC, nº 21836/2019/MCTIC, nº 31626/2019/MCTIC, nº 39061/2019/MCTIC, nº 9723/2021/MCOM e nº 15776/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1525866, 3264791, 4342132, 4602330, 4742257, 7151603, 10116219 e SEI 1526041, 3264827, 4342187, 4602385, 4742343, 7172610, 10116272).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.004661/2017-81, nº 01250.003420/2019-87, nº 01250.043787/2019-33, nº 01250.052122/2019-11, nº 01250.025432/202004, nº 53115.015312/2021-20, nº 53115.021317/2022-72 e nº 53115.023689/2022-33).”

37. Aduzindo, ademais, que:

“17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10401018). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10401018**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **15 de setembro de 2022 (SEI 10401034 - págs. 1-4)**.

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores **Gustavo Ferreira Mansur Salomão e Pedro Ferreira Mansur Salomão** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10401034 págs. 7-10**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10118351**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10401018**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça Estado São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **1º de outubro de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024** (SEI nº 10401034 - Págs. 6 e 11).

48. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI nº 10401132 - Págs. 36).

49. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada** junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900045012201571 e da chave de acesso 8fa64a09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040491112 e chave de acesso 8fa64a09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-11-2022 13:43. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02468/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.045012/2015-71
INTERESSADOS: RÁDIO AVARÉ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações- substituto.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900045012201571 e da chave de acesso 8fa64a09



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1043825938 e chave de acesso 8fa64a09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2022 17:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 02505/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.045012/2015-71

INTERESSADOS: RÁDIO AVARÉ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02468/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** da Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares que aprovou o **PARECER Nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dr.^a Lúcia Miranda de Lima .
2. Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 51 e 52 do parecer.**

Brasília, 30 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900045012201571 e da chave de acesso 8fa64a09



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1049072166 e chave de acesso 8fa64a09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 11:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02511/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.045012/2015-71

INTERESSADOS: RÁDIO AVARÉ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02505/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n. 02468/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900045012201571 e da chave de acesso 8fa64a09



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1049183992 e chave de acesso 8fa64a09 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 13:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13745/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.045012/2015-71

INTERESSADA: RÁDIO AVARÉ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Avaré Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.431.145/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418632103**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 31821/2016/SEI-MCTIC, nº 18349/2018/SEI-MCTIC, nº 10477/2019/SEI-MCTIC, nº 16198/2019/SEI-MCTIC, nº 19735/2019/SEI-MCTIC, nº 5389/2021/SEI-MCOM e nº 9114/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 46146/2016/SEI-MCTIC, nº 32400/2018/SEI-MCTIC, nº 21836/2019/MCTIC, nº 31626/2019/MCTIC, nº 39061/2019/MCTIC, nº 9723/2021/MCOM e nº 15776/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1525866, 3264791, 4342132, 4602330, 4742257, 7151603, 10116219 e SEI 1526041, 3264827, 4342187, 4602385, 4742343, 7172610, 10116272).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.004661/2017-81, nº 01250.003420/2019-87, nº 01250.043787/2019-33, nº 01250.052122/2019-11, nº 01250.025432/2020-04, nº 53115.015312/2021-20, nº 53115.021317/2022-72 e nº 53115.023689/2022-33).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

Nota Técnica 13745 (10401035)

SEI 53900.045012/2015-71 / pg. 1

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Avaré Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 94, de 28 de janeiro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1946 (SEI 10401132 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10401132 - Págs. 3-6).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 89.346, de 31 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 10401132 - Pág.2).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

Nota Técnica 13745 (10401132)

SEI 33300.849072/2015-71 / pg. 2

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 26 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000229/1994-58, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Quanto ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou após o encerramento do prazo legal, no dia 7 de outubro de 2008, o pedido de renovação da outorga, por meio do protocolo nº 53000.055212/2009-37, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em setembro de 2015, tendo o período vencido antes da manifestação da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1639053 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme previa a redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.



16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10401018). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10401018).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de setembro de 2022 (SEI 10401034 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Gustavo Ferreira Mansur Salomão e Pedro Ferreira Mansur Salomão não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10401034 - Págs. 7-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10118351).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10401018).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de



Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de outubro de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10401034 - Págs. 6 e 11).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

Nota Técnica 13745 (10401034)

SEI 33300.049072/2015-71 / pg. 6

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 25/10/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 25/10/2022, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 25/10/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 26/10/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10401055** e o código CRC **F76DFCC6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

Nota Técnica 13745 (10401055)

SEI 53900.045012/2015-71 / pg. 7

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA (CNPJ nº 45.431.145/0001-85), nos termos da Portaria MVOP nº 94, datada em 28 de janeiro de 1946, publicada em 1º de fevereiro de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 10401055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

Nota Técnica 13745 (10401055)

SEI 53900.045012/2015-71 / pg. 8

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Avaré Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.431.145/0001-85, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, vinculado ao FISTEL nº 50418632103, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 28 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 19/09/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6100136** e o código CRC **F8F94A57** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 6100136

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 28/2023 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 19/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6100910** e o código CRC **9A206C9E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 892/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.045012/2015-71.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00028/2023 MCOM, de 20 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Avaré (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00028/2023 MCOM (4187944), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.045012/2015-71, acompanhado da [Portaria MCOM nº 8.504, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Avaré, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO AVARÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.431.145/0001-85, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 13745/2022/SEI-MCOM, de 26/10/2022 (6100133), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho, de 23/02/2023 (4187936), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6100128), de 19/11/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/10/2022 (4187930), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.431.145/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AVARE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO FERREIRA MANSUR SALOMAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO FERREIRA MANSUR SALOMAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2024 às 11:46 (data e hora de Brasília)..

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADI-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADI-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Difusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105948** e o código CRC **89B36C62** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.045012/2015-71

SEI nº 6105948

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22>

f619a857-fc5e-4f4b-8508-addf08e60c22